

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3413

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010 06 006022-4

IMPETRANTE: GERALDO FLÁVIO MEDEIROS SILVA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por GERALDO FLÁVIO MEDEIROS SILVA JÚNIOR contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Às fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

Às fls. 74/76, o impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL”.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)
2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.
1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-Agr 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.

1. Inexistência de violação do art. 103, § 1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)

2. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-Agr 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010 06 006049-7

IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA MARINHO MOURÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ANA CLÁUDIA MARINHO MOURÃO contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Às fls. 66/68, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

Às fls. 75/77, a impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

para a extinção do processo por desistência". (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuênciam da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito" (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido". (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.
2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuênciam do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

"HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 06 006054-7

IMPETRANTE: MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

As fls. 64/66, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 73/74, a impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

"O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetrada, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símilia com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência". (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuênciam da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito" (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido". (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuênciam do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

"HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 06 006014-1

IMPETRANTE: FABIANA FREITAS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por FABIANA FREITAS DA SILVA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

As fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 74/76, a impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símilde com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuênciam da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.
2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuênciam do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 06 006032-3

IMPETRANTE: ROSITA DE MORAIS LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR.MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO. DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ROSITA DE MORAIS LIMA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Estado de Roraima.

As fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.
As fls. 74/76, a impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símilde com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuênciam da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)
2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.
2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuênciam do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 06 006074-5

IMPETRANTE: AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO. DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS contra ato do

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Estado de Roraima.

As fls. 66/68, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 75/77, a impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL”.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL”.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..”

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.

2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 06 006040-6

IMPETRANTE: STOMES FRAN DAMASCENO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO. DR. IVO CALIXTO DA SILVA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por STOMES FRAN DAMASCENO SILVA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

As fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 74/76, o impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL”.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL”.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..”

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.

2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 06 006082-8

IMPETRANTE: FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO. DR. IVO CALIXTO DA SILVA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Estado de Roraima.

As fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 74/76, o impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL”.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)
2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.
2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
-Relator -

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº
0010 06 006029-9**

IMPETRANTE: ATYLES PAIVA LOURA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO. DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ATYLES PAIVA LOURA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Estado de Roraima.

As fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 74/76, a impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL”.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)
2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.
2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)
3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
-Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010 06 006047-1

IMPETRANTE: ALDENILTON DOS REIS DIAS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ALDENILTON DOS REIS DIAS contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

As fls. 65/67, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 74/76, o impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.
 2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)
 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se e intimem-se.

Des. Lupercino Nogueira
 -Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010 06 006084-4

IMPETRANTE: LUIZ ALFREDO DA ROCHA OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por LUIZ ALFREDO DA ROCHA OLIVEIRA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Roraima.

As fls. 66/68, diante da ausência dos requisitos autorizadores, o pedido liminar foi indeferido.

As fls. 75/77, o impetrante requereu a desistência da presente ação. É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)

2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)

“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..

1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.

2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)

3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a

desistência requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º

0010 06 005326-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Expeça-se ofício ao Juízo e Cartório de Caracaraí, requisitando informações sobre o estágio processual da Carta de Ordem oriunda deste feito, registrada sob o nº 020.06.008644-2.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **01 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005487-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: ODELITA BOTELHO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004671-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO WANDERLEY DE MATOS
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.ª FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005380-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005884-8 – BOA VISTA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ALCIDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA

RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – JÚRI – LEGÍTIMA DEFESA – QUESITO

OBRIGATÓRIO – AUSÊNCIA – NULIDADE – Na quesitação da legítima defesa, negada a necessidade dos meios, ainda assim deve ser questionada a moderação – Nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em que há tese de legítima defesa, a ausência do quesito obrigatorio quanto à moderação do meio empregado é causa de nulidade absoluta – Acolhida a primeira preliminar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 0010 06 005884_8**, impetrado na Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade do julgamento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, Boa Vista 11 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005999-4 – BOA VISTA

IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: AUILEY SILVA DA CRUZ

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – HABEAS CORPUS – PRINCÍPIO DA INOCORRÊNCIA NÃO AFASTA A CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA – PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA – ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 06 005999_4**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor do paciente **AUILEY SILVA DA CRUZ** por não restar configurado o alegado constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (18.07.06).

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005993-7 – BOA VISTA
APELANTE: ELIONARA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADAS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHEQUE PRESCRITO. DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO EMITENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDUTA LESIVA DO BANCO. REGISTRO INDEVIDO QUE GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado LUIZ CASTANHEIRA MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

GRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005807-9 – BOA VISTA
AGRAVANTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTITIS PAPOORTIZIS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAUJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO INEXISTENTE NA PETIÇÃO INICIAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA LIDE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado LUIZ CASTANHEIRA MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005913-5 – BOA VISTA
APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTRO
APELADOS: SEBASTIANA MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUSÊNCIA DE PRÓVAS SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO ANTES DO ACIDENTE – IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL-PRESENTE – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – INOCORRÊNCIA – FATOS ALEGADOS NA INICIAL – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE EM DECORRÊNCIA DA REVELIA – VALOR DA CONDENAÇÃO – RAZOÁVEL – CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, RELATIVOS AOS LUCROS CESSANTES – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006134-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EUFÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTES: TEREZINHA DUARTE DE LIMA E DANIELE VIEIRA DE FREITAS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionízio Lima em favor de Terezinha Duarte de Lima e Daniele Vieira de Freitas, presas em flagrante em data de 5 de abril de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos.

Aduz o impetrante, em síntese, que ultrapassado o prazo para conclusão da instrução criminal, a permanência da custódia provisória das pacientes constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 24/25, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir:

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos requisito indispensável à concessão da medida liminar, qual seja, o *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da medida *initio litis*.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006180-0 – BOA VISTA
APELANTE: OSCAR GARCIA MENDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSE JOAO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I - Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*), bem como as contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público;

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 506 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 502, de 20.07.2006, publicadas no DPJ n.º 3411, de 21.07.2006.

N.º 507 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 24.07 a 10.08.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 508 – Cessar os efeitos, a contar de 09.05.2006, da nomeação do estudante **SÉRGIO MARCOS RODRIGUES BRILHANTE**, para exercer a função de Conciliador da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, objeto da Portaria n.º 306, de 24.04.2006, publicada no DPJ n.º 3351, de 25.04.2006.

N.º 509 – Tornar sem efeito a nomeação da estudante **DAYSE ARENHART MARINHO**, para exercer a função de Conciliador da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, objeto da Portaria n.º 316, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/07/2006

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006186-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Ademir dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva.

00002 - 01006006187-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Valter Mariano de Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006006190-9

Agravante: Daniela Cristina da Silva Melo e outros, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006006185-9

Apelante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Apelado: Francisco das Chagas Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01006006188-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Supermercado Monte Alegre Ltd =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00006 - 01006006189-1

Apelante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Apelado: Vilson Paulo Mulinari =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

002067AC =>00231

000341AM =>00340, 00341

002300AM =>00297

002847AM =>00220

003664AM =>00210

003836AM =>00194

003996AM =>00277

004013AM =>00297

004294AM =>00335

004901AM =>00276

005065AM =>00182, 00285

013827BA =>00191, 00270

011317CE =>00331

032262MG =>00298

043139MG =>00282

084837MG =>00282

085520MG =>00282 097515MG =>00282 003549MT =>00269 006753MT =>00269 003771PA =>00248 006861PA =>00288 007895PA =>00288 010988PA =>00288 029720PR =>00347 028105RJ =>00280 001136RO =>00282 001302RO =>00064, 00292 000005RR-A =>00221 000005RR-B =>00185, 00387 000008RR =>00364 000010RR =>00063 000021RR =>00191, 00359 000025RR-A =>00244, 00245 000030RR =>00330 000042RR-B =>00183, 00338, 00364 000042RR =>00310, 00314, 00315, 00318, 00319, 00320, 00321 000047RR-B =>00341 000048RR-B =>00067, 00284 000052RR =>00147, 00155, 00156, 00178 000056RR-A =>00362 000058RR =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00196, 00197, 00199, 00201, 00254, 00256, 00258, 00259, 00260, 00262, 00263, 00264, 00265, 00346, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358 000060RR =>00060, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00196, 00197, 00198, 00199, 00201, 00254, 00256, 00258, 00259, 00260, 00262, 00263, 00264, 00265, 00346, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358 000065RR-A =>00479 000066RR-B =>00479 000070RR-B =>00331, 00483 000072RR-B =>00241, 00300 000073RR-B =>00388 000074RR-B =>00172, 00173, 00204, 00247 000077RR-A =>00246, 00257, 00389 000077RR-E =>00211, 00212, 00213, 00214, 00230, 00276, 00343 000078RR-A =>00282, 00338, 00339 000078RR =>00271, 00311, 00383 000079RR-A =>00057, 00339 000082RR =>00147 000084RR-A =>00147, 00178 000086RR-E =>00056 000087RR-B =>00007, 00131, 00366 000087RR-E =>00061, 00132, 00179, 00180, 00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00252, 00253, 00275, 00280, 00285, 00287, 00302, 00305, 00306, 00323 000088RR-E =>00216 000090RR-E =>00227 000091RR-A =>00229 000092RR-B =>00359 000094RR-B =>00107, 00237, 00242, 00271, 00299, 00303 000094RR-E =>00222, 00272, 00349 000097RR =>00317 000098RR-A =>00379 000100RR-B =>00150, 00151 000101RR-B =>00060, 00225, 00227, 00233, 00237, 00242, 00244, 00255, 00279, 00299, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00334, 00340, 00341, 00342, 00359 000103RR-B =>00123 000105RR-B =>00189, 00191, 00193, 00238, 00240, 00248, 00249, 00250, 00296, 00313 000107RR-A =>00292, 00363 000110RR-B =>00067 000110RR =>00281 000111RR-B =>00247 000112RR-B =>00288, 00447 000114RR-A =>00057, 00061, 00064, 00179, 00180, 00194, 00209, 00211, 00252, 00253, 00275, 00285, 00305, 00306, 00322, 00323, 00361, 00373 000114RR-B =>00182 000117RR-B =>00103, 00195, 00202, 00203 000118RR-A =>00191, 00236, 00297, 00312 000118RR =>00074, 00099, 00114, 00278, 00455, 00480, 00486 000120RR-B =>00093, 00105 000121RR =>00192, 00486 000123RR-B =>00059, 00360 000124RR-B =>00124, 00191, 00372	000125RR =>00191, 00290 000127RR =>00059 000128RR-B =>00007, 00131 000130RR =>00091 000131RR-B =>00076 000131RR =>00274 000133RR =>00031 000135RR-B =>00195 000137RR-B =>000311 000138RR-B =>00099 000138RR =>00120, 00261 000139RR-B =>00058 000140RR =>00057, 00339 000142RR-B =>00363 000144RR-A =>00124, 00191, 00359, 00459 000144RR-B =>00246 000145RR =>00089 000146RR-A =>00151, 00273 000146RR-B =>00100, 00118 000149RR-A =>00286, 00290 000149RR =>00064, 00210, 00215, 00292, 00293, 00363 000151RR-B =>00332 000153RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005 000153RR =>00073, 00110, 00214, 00482 000154RR-A =>00421 000155RR-B =>00485 000155RR =>00056, 00087, 00277 000156RR =>00324 000157RR-B =>00032, 00311 000158RR-A =>00018, 00025, 00050, 00133 000160RR-B =>00054, 00062, 00077, 00081 000160RR =>00286, 00300, 00303, 00333, 00349 000162RR-A =>00084, 00270, 00317 000163RR-B =>00268 000164RR =>00051 000165RR-A =>00371 000169RR =>00301 000171RR-B =>00126, 00171, 00300, 00362 000172RR-B =>00083, 00217, 00439 000172RR =>00052, 00104, 00273 000175RR-B =>00179, 00180, 00209, 00275, 00305, 00306, 00322, 00323, 00361 000176RR =>00177 000177RR =>00481 000178RR-B =>00049 000178RR =>00008, 00090, 00229, 00304 000179RR-B =>00484 000181RR-A =>00251 000184RR-A =>00193, 00307 000185RR-A =>00072, 00079, 00224, 00239, 00248 000185RR =>00178, 00398 000187RR-B =>00228, 00286 000187RR =>00067, 00324 000188RR-B =>00114 000189RR =>00071, 00306, 00394, 00448 000190RR =>00092, 00231, 00400 000191RR-B =>00291 000194RR =>00459 000199RR-B =>00088, 00120 000200RR-A =>00059, 00074 000201RR-A =>00106 000202RR-B =>00300, 00362 000203RR =>00006, 00008, 00090, 00205, 00206, 00216, 00229, 00243, 00273, 00289, 00304, 00307, 00337 000205RR-B =>00128, 00129, 00294 000206RR =>00059, 00113, 00360 000209RR-A =>00112, 00279 000209RR =>00207, 00277, 00348, 00360 000212RR-B =>00152, 00187, 00189, 00269 000213RR-B =>00176 000215RR-B =>00019, 00020, 00022, 00023, 00027, 00028, 00029, 00030, 00152 000215RR =>00243 000216RR-B =>00130 000218RR-B =>00371, 00440 000219RR-B =>00301 000220RR-B =>00149 000221RR =>00113, 00115 000222RR =>00068, 00116 000223RR-A =>00067, 00103, 00190, 00195, 00202, 00203, 00223, 00364 000223RR =>00082
---	--

000226RR-B =>00021, 00024, 00026, 00031, 00157, 00158,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00170
 000226RR =>00283, 00309, 00333, 00345, 00349, 00459
 000229RR-B =>00293
 000230RR-A =>00112
 000231RR =>00059, 00066, 00103, 00202, 00203, 00330, 00335,
 00360
 000233RR-B =>00061, 00323
 000235RR-B =>00340, 00341
 000235RR =>00210
 000236RR =>00009, 00115, 00367, 00391
 000237RR-B =>00107, 00299, 00303
 000237RR =>00284
 000238RR =>00484
 000239RR-A =>00184, 00223, 00224, 00234, 00281, 00331
 000240RR-B =>00126, 00171
 000240RR =>00362
 000241RR-A =>00228
 000245RR-A =>00171, 00229, 00238, 00300
 000245RR =>00493
 000248RR-B =>00259, 00496
 000248RR =>00055, 00098, 00117
 000254RR-A =>00371, 00439
 000258RR =>00082, 00304, 00385
 000260RR-A =>00282
 000260RR =>00286
 000262RR =>00202, 00207, 00230, 00276, 00297, 00304, 00362
 000263RR =>00222, 00235, 00272, 00283, 00333, 00345, 00349,
 00433
 000264RR-A =>00017, 00304
 000264RR =>00064, 00132, 00145, 00179, 00180, 00194, 00207,
 00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00218, 00219, 00241, 00252,
 00253, 00275, 00280, 00285, 00287, 00302, 00305, 00306, 00308,
 00322, 00323, 00343, 00361, 00368, 00459
 000269RR-A =>00226
 000269RR =>00057, 00064, 00146, 00179, 00194, 00207, 00209,
 00211, 00241, 00275, 00280, 00304, 00334, 00373
 000270RR-A =>00391
 000278RR =>00274
 000279RR =>00053, 00069, 00070, 00122
 000281RR =>00103, 00360
 000282RR =>00192, 00203, 00239, 00274
 000284RR =>00273, 00366
 000285RR =>00229, 00283
 000292RR =>00191
 000297RR =>00183, 00282
 000298RR =>00312
 000300RR =>00248
 000305RR =>00152
 000311RR =>00238, 00240, 00278
 000315RR =>00289
 000316RR =>00235, 00303, 00333, 00349, 00365
 000319RR =>00238
 000323RR =>00398
 000327RR =>00316
 000331RR =>00236
 000333RR =>00048, 00461, 00462
 000336RR =>00121, 00345
 000337RR =>00096, 00097, 00103, 00331
 000344RR =>00064, 00292, 00293, 00363
 000352RR =>00188, 00208, 00215, 00269
 000368RR =>00130, 00174, 00175, 00287
 000374RR =>00284, 00287
 000379RR =>00126, 00130, 00134, 00172, 00173, 00176, 00246,
 00344
 000381RR =>00230, 00304
 000382RR =>00231, 00282, 00295
 000384RR =>00235
 000385RR =>00075, 00101, 00108, 00111, 00306, 00394
 000394RR =>00283, 00333, 00345, 00349, 00360, 00365
 000397RR =>00109
 000409RR =>00147, 00156
 000410RR =>00320
 000413RR =>00311, 00391
 000417RR =>00127, 00128, 00129
 000420RR =>00102, 00181
 000421RR =>00200
 000424RR =>00289
 000429RR =>00119
 000431RR =>00296
 000432RR =>00364
 018992SP =>00282

084206SP =>00185, 00186; 150707SP =>00232; 196403SP
 =>00148, 00149, 00150, 00151, 00153; 212021SP =>00267;
 226375SP =>00267; 231747SP =>00232

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00017 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006141504-7

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001006141483-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.039,39. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001006141488-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudenice Costa Andrade => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 913,26. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001006141490-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fabio Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.396,49. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00022 - 001006141833-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.545,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00023 - 001006141834-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.218,01. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00024 - 001006141835-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Daniele Venera => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.940,88. Adv - Vanessa Alves Freitas.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00006 - 001006141855-3

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.340,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00007 - 001006141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Marcel Rodrigues Xaud => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.656,21. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 001006141854-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006.

07/2006. Valor da Causa: R\$ 23.507,72. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00010 - 001006141798-5

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Agravado: Francisca Francinete da Silva Lampert => Distribuição por Dependência em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001006141356-2

Requerente: G.s.m. e Outros; Requerido: Idevaldo Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006141357-0

Requerente: José Alex Soares Ferreira; Requerido: Targino P L Filho => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006141372-9

Requerente: Pinto Freire & Cia Ltda; Requerido: Imobiliaria Potiguar => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.204,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006141392-7

Requerente: Alba Regina de Souza Rocha; Requerido: Valdeci do Nascimento Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006141407-3

Requerente: Dois Irmãos Ind. Comercio Confecções Ltda; Requerido: Rita Gomes Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.931,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006141480-0

Requerente: Carlos Alberto de Souza Medeiros; Requerido: Maria Irene Pinto Guedes Medeiros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001006141422-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00050 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli; Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00051 - 001006141482-6

Exequente: S.A.P.; Executado: S.S.P. => Distribuição por Dependência em 21/07/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001006141799-3

Requerente: B.N.S.B.; Requerido: F.R.M.D. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Transferência Realizada em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001006141479-2

Exequente: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 113.834,81. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00027 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 17.525,18. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00028 - 001006141489-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franson de Melo O Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 907,20. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00029 - 001006141828-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.087,94. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00030 - 001006141829-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Débora Patricia da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.157,86. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001006141830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franck Suel da Silva Chagas => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.410,50. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00032 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CORREIÇÃO PARCIAL

00043 - 001006141859-5

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00044 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva e outros => Transferência Realizada em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001006141377-8

Réu: Marcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006141387-7

Réu: Raimundo Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006141795-1

Réu: Osvaldo Batista da Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00048 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Inclusão Automática No Siscom em 21/07/2006. Audiência Justificação: Dia 12/06/2007, às 08:25 Horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006141876-9

Indicado: R.L.B. e outros => Distribuição por Dependência em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001004092627-0

Transferência Realizada em 21/07/2006. **AVERBADO** =>
Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00035 - 001004091764-2

Autor: Delegada de Policia Civil => Transferência Realizada em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001006141496-6

Autuado: Hoethymar Conceição Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00037 - 001006141733-2

Indicado: M.A.L. => Distribuição por Dependência em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001006141734-0

Indicado: G.H.B. => Distribuição por Dependência em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001004088651-6

Indicado: A.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006141732-4

Indicado: L.C.R. => Distribuição por Dependência em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001006141494-1

Autuado: Francisco Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001006140594-9

Autor: D.M.S.D.P. => Transferência Realizada em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001006140687-1

S.educando: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.B.A. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 95vº. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004083161-1

Requerente: Kerollen dos Prazeres de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao 7º BIS, na pessoa do Comandante José Leonardo Maniscaldo, solicitando o cumprimento do alvará judicial em 48 horas, posto que o Juízo competente para o objeto em questão é a Vara de Sucessão, uma vez que o servidor O.M.O.N. é falecido, devendo o valor ser pago à representante do menor da dependente habilitada) (anexar fls. 02, 03, 06, 29, 45 e 46). Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00056 - 001005104105-0

Requerente: Alzira Laborda Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Em complem à decisão de fls. 29, expeça-se alvará para levantamento junto ao Banco do Brasil dos valores depositados em nome do "de cujus" na conta judicial nº 1.900.125.052.850. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00057 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) peritos. Despacho: Aguarde-se a manifestação do perito nos autos 121427-7. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00058 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se a decisão dos autos nº 04 096598-9, que tem por objeto declarar a união estável. 02 - A inventariante junte o comprovante do ITBI, em face da cessão dos quinhões (fls. 29). Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa autos. Despacho: 01 - Defiro fls. 212. 02 - Retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00060 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 16/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

CAUTELAR INOMINADA

00061 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente acerca do valor dos honorários de fls. 43. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00062 - 001006140065-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: M.A.R. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00063 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em prosseguimento. DESPACHO: Digam as partes em prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: desapensar os autos. Despacho: 01 - Desapense-se os autos. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 001004096431-3

Requerente: R.S.O.; Requerido: A.F.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/

RR, 16/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.; Requerido: A.R.S.P. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 06 para manifestar-se acerca da certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00067 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 169,1 designe o Cartório nova data para leilão, com tempo hábil para devolução da precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00068 - 001004087486-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 56vº, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001005103348-7

Exequente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 75vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001006138669-3

Exequente: R.G.C. e outros; Executado: I.C. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Quanto aos outros meses, a parte exequente adeque o pedido, nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001006128845-1

Autor: J.B.; Réu: J.S.B. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) de fls. 06, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00072 - 001002028345-2

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: H.A.V. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

00073 - 001006134722-4

Requerente: P.R.N.; Requerido: C.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Designo o dia 11/09/06, às 10:10 horas para audiência de JUSTIFICAÇÃO (caráter emergencial). 02 - Cite-se. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) - OAB/RR nº 101 - B. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00074 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.; Requerido: I.F.M.Q. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 215/216. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00075 - 001006132252-4

Autor: E.P.; Réu: A.V.G.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00076 - 001006135570-6

Requerente: A.M.N.; Requerido: M.S.C. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - O autor comprove o pagamento das custas iniciais, em 10 dias, sob pena de arquivamento. 03 - Designo o dia 11/09/06, às 10:20 horas, para audiência de justificação (caráter emergencial). 04 - Intimações necessárias, devendo o requerente atender à cota de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 001003063820-8

Autor: A.M.; Réu: PL.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 06/09/06, às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. 05 - Retifique-se o endereço da autora (fls. 51/52). Boa Vista/RR, 01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00078 - 001006140456-1

Requerente: T.J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 032035-3. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação. 02 - Apense aos autos nº 02 032035-3. 03 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00179 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00180 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osvaldo da Silva Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: e-mail da Corregedoria (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001005116908-3

Autor: Cerasa Engenharia Ltda; Réu: Trc Refrigeração => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00182 - 001006132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda; Réu: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira.

ADJUDICAÇÃO

00183 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: I- Cite-se o requerido, Sr. Eduardo Mendes Gurgel Neto, conforme o endereço apresentado às fls. 285; II- Nomeio como perita, a SrA. Maria de Nazaré Batista da Silva, para atuar nos presentes autos, cujo endereço encontra-se às fls. 266; III- Intime-se a perita supra dizer sobre a solicitação ou não de honorários, e em caso positivo, o seu valor; IV- Concedo o prazo legal para que o autor informe o endereço dos demais requeridos. Boa Vista/RR, 17.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVÉRBADO** Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001005112771-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: André Luiz Barros Nery => ATO ORDINATÓRIO: As parte: para recolher as custas finais no valor de R\$ 12,50 p/ cada (Port.02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Alci da Rocha.

00186 - 001005116225-2

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Antonia Cleonice Barbosa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 e receber documentos desentranhados (Port.02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001006141345-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes; Requerido: Faculdades Catedral => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Assim, satisfeitos os requisitos ensejadores da medida, com base no art. 798 do CPC, defiro a expedição de ordem para que a requerida providencie a imediata matrícula do requerente (24horas), até ulterior deliberação. Após o cumprimento da medida, cite-se o requerido para mo prazo de cinco dias, se quiser, contestar, sob pena de veracidade dos fatos afirmados. Arbitro multa no valor de cinco mil reais para o caso de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00188 - 001005120533-3

Consignante: Delourdes Camilo dos Reis; Consignado: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port.02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00189 - 001005107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Nomeio como perita, a SrA. Carla Helena Rickert para atuar nos presentes autos; II- Intime-se a perita supra para dizer sobre a solicitação ou não de honorários, e em caso positivo, o seu valor. Boa Vista/RR, 17.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 001006135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa; Embargado: José Arivaldo de Azevedo => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Manifeste-se o embargado. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00191 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 334). Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00192 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer; Executado: Franklin Lucena de Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documentos de fls. 107(v) e 108. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00193 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemias Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 88 e 90(Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00194 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 102(v). (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00195 - 001005124483-7

Exequente: José Arivaldo de Azevedo; Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 33, segunda parte. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00196 - 001006128417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Ruberlante Santos da Luz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 41(v). (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00197 - 001006131311-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Roberto Vicente Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documento de fls. 35. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00198 - 001006131349-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eunice Ferro Bitencourt => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documento de fls. 35. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00199 - 001006134575-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moises Cardoso da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 32v,33 e 34 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00200 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda; Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 16v (Port. 02/99). Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00201 - 001006136504-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elbilene Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 29v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Intime-se o executado, a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 14.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => DESPACHO: I- Por razão de ser a requerente residente e domiciliada em outro estado e a prova pericial necessitar de sua presença física, dispenso o perita, SrA Maria de Jesus Vieira de Carvalho, do respectivo compromisso; II- Seja expedida carta precatória ao juízo cível do Rio de Janeiro- RJ para as diligências que o caso requer, acompanhada dos quesitos apresentados pela requerida (fls. 89/91 e 106/107); III- Quanto aos

honorários, deverão ser pagos conforme o estabelecido, após a fixação pelo (a) perito (a) daquele estado. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00204 - 001006135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Querendo, apresentar réplica no prazo legal. (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00205 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda; Réu: Douglas Fonteles Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00206 - 001006135654-8

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: P Casarin => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 36v (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00207 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00208 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => DESPACHO: 1-Fixo como controvertido a existência e validade de negócio jurídico bilateral. 2- Não há nulidade de citação ou inexistência, haja vista a sua produção a fls. 32/38. 3- Quanto à citação para audiência de justificação, não a vicio a sua falta, dada a possibilidade do réu criar óbice à efetivação da medida processual. 4- Defiro as provas, fls. 77/79. 5- Intimem-se as partes pessoalmente, artigo 343 CPC. 6- Designe-se audiência de instrução e intimem todos os envolvidos, as testemunha conforme o rol apresentado. Boa Vista/RR, 17.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/09/06 às 09:00h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 122/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00210 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2006 às 11:00 horas.

(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00211 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente sendo admitida como ultima ratio. Promova o que entender cabível. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00212 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: À DPE. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Despacho: Dê-se vista a Curadora Especial. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00214 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ja Pedrosa => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 22/08/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho.

00215 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00216 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Raimunda Viana Costa => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00217 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra; Réu: Raimunda Sousa Rodrigues e outros => Despacho: R.H. Diga o autor. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00218 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amelia Sampaio da Silva => intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001006135192-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Lopes da Silva => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais e honorárias advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00220 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => intimação da parte AUTORA

para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 99/100, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

ANULATÓRIA

00221 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

BUSCA E APREENSÃO

00222 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Diligências necessárias. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00223 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00224 - 001005121293-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosimildo da Silva Franca => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorárias advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Agenor Veloso Borges.

00225 - 001006130342-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimunda da Silva Soares => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001006135123-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 13/07/06.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

00227 - 001006136616-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanete Ferreira da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 31. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00228 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva; Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião.

CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.I. e outros => Despacho: Certifique o cartório o porque da não publicação da audiência designada. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00230 - 001005124449-8

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Liramoto-lira Motores Ltda => Despacho: Apense-se aos principais autos. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00231 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo; Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que efetue a entrega do mandado de fl. 38. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00232 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00233 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 001005121292-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alda Araujo Brasão => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 43/65. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00235 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 94/97. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

00236 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha; Embargado: Holanda & Cia Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00237 - 001001006486-2

Embargante: Ricardo Faria Rodrigues e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorárias advocatícias conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00238 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 74. Boa Vista, 19/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane

Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00239 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

00240 - 001006136719-8

Embargante: Importadora Celve Ltda; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00241 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00242 - 001001006485-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ricardo Faria Rodrigues e outros => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com incisos I e II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00243 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 59. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00244 - 001001006621-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Jesus Cândido da Silva => Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade do processo de execução, desde sua concepção, já que inexiste título hábil a fundamentala. Condeno, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, já que incabíveis na espécie. Intimem-se. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

00245 - 001001006623-0

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 95. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00246 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: Encaminhe-se os autos, com baixas devidas, a uma das Varas Cíveis com competência fazendária. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o cálculos apresentados na fl. 233. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz

de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00248 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls.97v/99, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

00249 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Lourival Nunes => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, extinguindo, por consequência, o processo executivo, dada a inexistência de título líquido a sustentá-lo, declarando, ainda, a ilegalidade da capitalização mensal dos juros; a possibilidade da cumulação da comissão de permanência com a correção monetária e a nulidade da cláusula que prevê a adoção de multa equivalente a 10% (dez por cento), reduzindo-a, por consequência, ao limite legal de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. Deixo, entretanto, de declarar a nulidade da alínea a, da cláusula Décima Quarta(...). As custas processuais deveram ser suportadas por ambas as partes (...). Promova-se, por fim, o levantamento de eventual penhora determinada. Intime-se(...) P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial (...). Boa Vista, 15/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: O endereço indicado na fl. 91 não foi possível a efetivação da citação, conforme certidão de fl. 97v. Determino que a parte exeqüente promova a citação da parte executada. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001004091489-6

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Ricardo Borges do Nascimento => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exeqüente (fl. 31). Condeno ainda a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00252 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00253 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva; Executado: Kf Comercial Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001005116644-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Despacho: Defiro (fl. 41). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00255 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros; Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001005121334-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João A de Lima Junior => Despacho: Defiro (fl. 52). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00257 - 001005124427-4

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Paulo Martins dos Santos => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo indicado no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00258 - 001006127612-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Diomedes de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00259 - 001006128446-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vera Monica Araujo Soares => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 22/08/2006 às 09:50h. 2A LEILÃO 05/09/2006 às 09:30h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecôdo.

00260 - 001006134576-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00261 - 001006134946-9

Exeqüente: Amazonia Mucajai Minerção Ltda; Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Despacho: Defiro (fl. 29/30). Diligências necessárias. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00262 - 001006135410-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Veneranda dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 38). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00263 - 001006135417-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sidney Farias Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00264 - 001006135422-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Iranilson da Silva Guimarães => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00265 - 001006135442-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josimar Lopes Ferreira => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00266 - 001006135444-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valmir Alves da Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00267 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A; Executado: Joao Chaves Neto =>
Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo indicado no inciso III,
do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Cecilia
Vidal, Thais Pretti.

00268 - 001006136454-2

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Banco Fiat S/A =>
Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos,
julgó extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do
supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do
artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a
parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorárias
advocatícias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-
se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas
finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas
devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da
Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19/07/06. Dr.
Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
Cícero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste
Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a
parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/07/06. Dr.
Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias,
Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00270 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio
Difusora de Roraima e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista,
19/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís
Villória Brandão.

00271 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado:
Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro
teor do acórdão de fl. 202. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva
Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

00272 - 001006130872-1

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva; Executado: Banco do Brasil S/A
=> Despacho: R.H. À Contadoria para atualização do débito. Boa
Vista, 18/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viação Aérea
Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre
o interesse no feito. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça
Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva,
Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves, Francisco
Alves Noronha.

00274 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Juvenato Juarez Gomes
=> Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos
jurídicos expostos, decreto a prisão de Juvenato Juarez Gomes, pelo
prazo de um (01) mês, se, após intimado, em 24 horas não
apresentar os bens depositados ou seu equivalente em dinheiro,
devidamente atualizado. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendando
cela especial. Expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista,
17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de
Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00275 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves
=> ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s)
documento(s) fls. 106/108 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/
99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner
Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas
Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00276 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda; Réu: Banco Finasa S/A
=> Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes
para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por
procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo
Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine
Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius
Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em
Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => DESIGNAÇÃO =
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o
dia 31/08/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara
Cristina Carvalho Monteiro.

00278 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira; Réu: Jockey Clube de Roraima =>
Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por
ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da
identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago
Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00279 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva e
outros => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre
a(s) certidão(ões) de fls. 248v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº
005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza,
Sivirino Pauli.

00280 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda =>
DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
designada para o dia 24/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/
GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho
César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan
Kardec Lopes Mendonça Filho.

00281 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Cia de Credito,
Financiamento e Investimento e outros => Despacho: Oficie-se ao
Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da
carta precatória. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça
Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior
Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00282 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e
outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2006 às 10:00 horas.
(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cosmo Moreira de
Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira,
Alexandre Salviano Gontijo, Nilza Antonacci Araújo Silva, Armando
Ribeiro Gonçalves Junior, Helder Gonçalves de Almeida, Artur
Celso Fonseca, Rener Silva Fonseca, Humberto Lanot Holsbach.

00283 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Calderaro de Jornais Ltda =>
ERRATA na edição n.º 3409 p.31 que circulou no dia 19/07/2006 do
processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê :<autos>, leia-se:
<Agravos>, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau
Menezes , Rárisson Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00284 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A =>
Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por
ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da
identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes
Paulino, Jaildo Peixoto da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

00285 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A =>
Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por
ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da
identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00286 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda; Réu: Hospital Unimed => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz). Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00287 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos; Réu: Lira & Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

00288 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: Indefiro peça de fls. 60/65 já que demonstra vício na citação promovida (...). Cumpra-se, (...) com despacho de fl. 30. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00289 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Francisco Alves Noronha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00290 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00291 - 001005121459-0

Autor: Osvar Brandão Mussato; Réu: Banco Volkswagen => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00292 - 001005122447-4

Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => REPUBLICAÇÃO => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00293 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos; Réu: O Posto Jumbo Ltda => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00294 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda; Réu: Telelistas => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00295 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo; Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00296 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo; Réu: Expresso Roraima Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 26. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00297 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 224. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00298 - 001006138316-1

Requerente: Eduardo Rosa; Requerido: Aluizio Nascimento da Silva => intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 09v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Rosa.

ORDINÁRIA

00299 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: A parte autora deve esclarecer se deseja desistir da demanda ou se deseja a homologação do acordo realizado entre as partes. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00300 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz). Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00301 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => ERRATA na edição n.º 3409 p.37 que circulou no dia 19/07/2006 do processo de ORDINARIA, a onde se lê (fl. 257), leia-se: (fl. 357), Adv - José Aparecido Correia, Gemarie Fernandes Evangelista.

00302 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Cândido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos => Despacho: Tendo em vista o ofício de fl. 483, remetam-se os autos ao Juízo da 4A Vara Cível. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Eduardo Silva Medeiros.

00304 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz). Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públvio Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00305 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evilásio F F Filho
 => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00306 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior.

00307 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira; Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00308 - 001006135189-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Reinaldo da Silva => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais e honorárias advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00309 - 001006139422-6

Requerente: Ottomar de Souza Pinto; Requerido: Agencia de Noticias da Amazonia => Despacho: Cite-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 32 da Lei nº 8250/67. Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

POSSESSÓRIA

00310 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:50 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00311 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufr; Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorárias advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Diogenes Santos Porto, Silas Cabral de Araújo Franco.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00312 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho; Réu: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 216. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 17/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **VERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Régo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00313 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 58. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00314 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00315 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:15 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00316 - 001006138823-6

Autor: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Antonio Marcos Souza Carvalho => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 15/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00317 - 001006139423-4

Autor: Raulino Cargnin; Réu: Maria Nascimento da Silva e outros => REPUBLICAÇÃO => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 12/07/06.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Wellington Alves de Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REIVINDICATÓRIA

00318 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:25 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00319 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Marinês Tomaz dos Santos => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:55 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00320 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No Local e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:35 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Gil Vianna Simões Batista.

00321 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 10:45 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00322 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo resposta. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00323 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2006, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00324 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Oficie-se ao órgão ministerial, Dr. Ulisses Moroni, para que informe a este Juízo data e hora em que poderá ser ouvido como testemunha no presente feito. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00325 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => DESPACHO: D. (fl. 60). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00326 - 001006130348-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Enilton Rosas da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00327 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => DESPACHO: D. (fl. 37/39). Oficie-se tal qual pugnado. Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00328 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eugênio João Maria da Silva => DESPACHO: D. (fls. 35/36). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00329 - 001006136760-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Perlan de Souza Lima => DESPACHO: D. (fl. 37). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00330 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Moraes; Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações ofertadas. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, João Pujucan P. Souto Maior.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00331 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: D. (fl. 120). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

00332 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva; Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => DESPACHO: D. (fl. 86). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

DEPÓSITO

00333 - 001006131435-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Jesus Frois Coelho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00334 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Sivirino Pauli => DESPACHO: Designo o dia 21 de novembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00335 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Angela Di Manso e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00336 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: D. (cota de fl. 305v). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Josenilson Verde Lemos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00338 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl. 170). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00339 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: D. (fl. 126). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00340 - 001001007751-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => DESPACHO: D. (fl.145). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00341 - 001001007753-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iano da Costa Silva e outros => DESPACHO: D. (fl. 127). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00342 - 001001007821-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => DESPACHO: D. (fl.147). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00343 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => DESPACHO: Torno sem efeito despacho de fl. 170. Diga a parte exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00344 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Indefiro pedido de fls. 81/83, já que fraude à execução inexiste com a simples mudança do quadro societário de determinada empresa, que, ressalte-se, não deixa de ser aqui executada. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00346 - 001005116646-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marisa Nogueira da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00347 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo; Executado: Francisco Charles Martins Pereira => DESPACHO: D. (fl. 50). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00348 - 001006130359-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00349 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris; Executado: Helton Queiroz de Souza => DESPACHO: D. (fl. 46). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00350 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ari Batista da Costa => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00351 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00352 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Soares da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00353 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco Alves da Costa => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00354 - 001006138876-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Gilson Florencio => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00355 - 001006138992-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00356 - 001006139027-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Rubem da Silva Lima Mato => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00357 - 001006139046-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingos Aguiinaldo dos Santos => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00358 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisca Pinto dos Santos => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00359 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl.454). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00360 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Assiste razão ao Banco do Brasil S/A quando informa o contido à fl. 306. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00361 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475, I do CPC. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00362 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 251/267, juntando-a aos respectivos autos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora após pedido de desarquivamento de fl. 205. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Eivaldo Sérgio da Silva.

00363 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Certifique a tempestividade das alegações de fls. 165/167. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de

Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00364 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00365 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade; Réu: Csm Distribuidora Ltda => DESPACHO: D. (fl. 88). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00366 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: D. (fls. 136/137). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00367 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: D. (fl. 62). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00368 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Vinólia Souza Nascimento => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00079 - 001002048326-8

Requerente: A.A.S. e outros => DESPACHO: Vista ao Requerente (fls. 37), pelo prazo legal. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001003063262-3

Requerente: F.A.F.; Requerido: W.A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004079275-5

Requerente: R.V.M.S.; Requerido: L.A.S.N. => AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001004089237-3

Requerente: J.V.C.F. e outros; Requerido: E.M.F. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

00083 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.; Requerido: U.M.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeçam-se os competentes editais. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00084 - 001005108830-9

Requerente: R.P.N.F.; Requerido: J.W.A.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00085 - 001005115711-2

Requerente: G.A.S. e outros; Requerido: A.Z.E.F. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005120624-0

Requerente: G.W.S.L.; Requerido: L.C.R.L. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00087 - 001006127479-0

Requerente: Gustavo Pereira Filho => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00088 - 001006137089-5

Requerente: M.A.A.M. => despacho: Esclareça a Requerente, nos estritos termos noticiados pelo MP, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se, pessoalmente, nos termos requeridos pelo MP. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004085066-0

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => Intimação das partes para retirarem o Formal de Partilha. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00091 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00092 - 001006136886-5

Inventariante: Clotilde da Silva Mota e outros => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.M DA F. E S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA E APREENSÃO

00093 - 001002037572-0

Requerente: A.R.S.A.; Requerido: R.P.R. => AUTOS DESARQUIVADOS. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001006138547-1

Requerente: L.M.C.; Interditado: E.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 11/09/2006, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006138679-2

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: J.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/09/2006, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. G) Nomeio curadora à lide a Dra. Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimada. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006142826-3

Requerente: M.G.S.O.; Interditado: A.S.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 12/09/2006, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00097 - 001006138375-7

Autor: F.N.N.; Réu: E.N.R. e outros => DESPACHO: Nomeio curadora especial aos menores, a Dra. Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Citem-se, pessoalmente e por edital. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001005106589-3

Requerente: A.S.R.; Requerido: B.T.R. => DESPACHO: Designo o dia 18/09/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.; Requerido: P.N.M. => DESPACHO: Reconsiderando a decisão de fls. 43, que pertine à revelia, em consonância com a manifestação retro, manifeste-se a Autora, para, querendo, emendar a inicial, nos termos noticiados, no prazo legal. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00100 - 001006132284-7

Requerente: S.P.R.; Requerido: A.B.R. => despacho: Renove-se a precatória. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00101 - 001006128846-9

Requerente: V.C.S.R.; Requerido: E.F.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00102 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00103 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Vista à Exequente sobre o ofício de fls. 102. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00104 - 001005106720-4

Exequente: L.S.F.; Executado: F.N.C. => despacho: Defiro o pedido retro. Renovem-se os mandados de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal (fls. 54), para auxílio na diligência. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00105 - 001005117441-4

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00106 - 001006132207-8

Exequente: T.A.D.; Executado: O.R.D. => despacho: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00107 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros; Executado: L.C.N. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando a certidão de nascimento da primeira Exequente, bem como planilha de cálculo discriminada do débito de que trata esta execução. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00108 - 001006127679-5

Autor: F.M.S. e outros => DESPACHO: Diga o causídico dos Requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00109 - 001006130115-5

Autor: C.S.S.F.; Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00110 - 001006136630-7

Autor: J.S.C.; Réu: H.W.P.R.C. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Distribuidor, para correção, nos termos noticiados na promoção de fls. 46. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00111 - 001005112708-1

Requerente: T.N.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 13/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00112 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s)

devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00113 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 366,49 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove reais), conforme planilha de cálculos de fl. 216, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19/07/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00114 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros; Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de citação (fls. 30), observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 55. Após, certifique-se o prazo para defesa, conforme fls. 36. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => DESPACHO: AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03 Gab 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00116 - 001004089127-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 001005109528-8

Requerente: P.A.M.G.; Requerido: J.M.G.C. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se, nos termos requeridos, informando-se a nova conta bancária para depósito dos alimentos. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.; Requerido: S.T.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Vista à parte autora, para manifestação acerca do termo de fls. 23. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001006132584-0

Requerente: T.R.A.; Requerido: S.H.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

PARTILHA

00120 - 001004081920-2

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: de Cujus Dilmar Freitas de Mesquita => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se o necessário, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, James Pinheiro Machado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => DESPACHO: Ciência à Autora sobre a certidão supra. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00122 - 001005121492-1

Requerente: F.S.S.; Requerido: A.S.S.S. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00123 - 001002027648-0

Requerente: G.F.; Requerido: S.B.S.F. => despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de averbação, nos termos noticiados pela DPE/RR. Boa Vista, 18/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00124 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Público do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00125 - 001004094175-8

Requerente: O Ministerio Público do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Eulina Gonçalves Vieira. Alega o autor, em resumo: que no início do mês de janeiro de 2000, a Denunciada desviou dinheiro público que lhe fora confiado por intermédio de convênio, o qual seria aplicado em programa de recuperação de dependentes químicos e em 15 de dezembro de 1997, na qualidade de Presidenta de uma entidade denominada CENTRO SOCIAL MÃE COTA,a Denunciada firmou com o Estado de Roraima o convênio nº 042/97 GER/SETRABES/CENTRO SOCIAL DE INTEGRAÇÃO DO MENOR CARENTE MÃE COTA,no valor de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil reais e quinhentos reais) dividido em treze parcelas, cujo objetivo era subvencionar o atendimento para recuperação de dependentes químicos, a fim de reintegrá-los ao convívio social.Afirma que parecer técnico da SEFAZ/RR (fls. 112), ordem bancária (OB nº 28312) e extrato bancário do Centro Social Mãe Cota (fls. 471) comprovam que a referida quantia fora repassada à Denunciada no dia 30.12.1999 e que através de quebra de sigilo bancário, obteve-se a informação de que a Demandante, desviou a quantia de R\$23.920,00. Requer, ao final, a condenação da Ré pela prática de ato de improbidade administrativa nas sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92. Juntou documentos. fls.09/605. Citado o Estado de Roraima para integrar a lide, conforme determinação prevista no § 3º do art. 17 da Lei n.º 8.429/92, apresentou contestação às fls. 636/639, onde diz que percebe-se que a REQUERIDA incorreu em falta grave (art. 10, caput),pois o seu comportamento ilegal denota subversão do exercício funcional, ou seja, ao invés de cumprir com sua obrigação legal de zelar e proteger o erário, causando-lhe danos, perdas,e colabora para o enriquecimento ilícito próprio ou de terceiro em detrimento do patrimônio público. Devidamente citada a parte Ré não apresentou defesa.Foi decretado sua revelia às fls. 655v. Foi anunciado o julgamento antecipado da lide. É o Relatório. Decido. A Lei nº. 8.429/92 em seus arts. 9º, 10 e 11, respectivamente, trouxe exemplos de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; causam prejuízo ao erário; e atentam contra os princípios da administração pública.Colha-se ainda o ensinamento do atual Ministro do STF,Gilmar Mendes,a quem coube atualizar, na parte pertinente, o livro de Hely Lopes Meirelles,Mandado de Segurança. Ed. Malheiros, 23A Edição,p.193:É evidente-embora a lei não o diga expressamente que haverá atos de improbidade que se enquadrarão em pelo menos duas ou mesmo em todas as três categorias discriminadas. Pode-se dizer mais, inclusive, que na maioria das vezes haverá tal superposição de tipos de improbidade. Um mesmo ato de improbidade pode gerar enriquecimento ilícito de alguém, causar prejuízo ao erário e violar princípios da administração pública. A conduta descrita na petição inicial fls.03-(desviar valores de convênio que estavam sob sua responsabilidade) sem a menor

dúvida, configura-se em um ato de improbidade administrativa que se enquadra nas três categorias acima mencionadas: importa enriquecimento ilícito; causa prejuízo ao erário; e atenta contra os princípios da administração pública. Art. 37, § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (destaquei). Do exposto até aqui se chega a duas conclusões: os fatos narrados na petição inicial seguramente apontam atos de improbidade administrativa; e tais fatos, em face do pedido formulado, sujeitam a Ré, às cominações previstas no art. 12, da Lei n.º 8.429/92. Vamos às provas. 1. Consta às fls. 112, parecer técnico da SEFAZ/RR, ordem bancária e extrato bancário do centro social Mãe Cota; 2. As fls. 471, comprova a referida quantia fora depositada; 3. Na quebra de sigilo bancário, foi informado que a Demandante desviou-o, através de cheques emitidos a quantia de R\$23.920,00. (fls. 485, 487, 488-505) 4. O gerente do Banco do Brasil informou que os cheques foram sacados no guichê do caixa, pela Denunciada e terceiro pessoa; 4. A SEFAZ/RR, informou que, diante da não prestação de contas do valor recebido, fora determinado a instauração de tomada de contas especial; 6. Em vistas de tudo exposto acima, a Denunciado fora notificada a apresentar documentação comprobatória das despesas do convênio e o restituíção do saldo, não atendeu o chamado, por esta razão a SEFAZ/RR, determinou a remessas das informações ao Tribunal de Contas do Estado. Diante do exposto, ver com muita clareza, ato de improbidade administrativa: utilizar-se de valores público em benefício próprio. Desta forma, provada a improbidade resta tão-somente a individualização das penas da Ré, imperativo constitucional, observando-se o pedido formulado pela parte autora e a adoção do princípio da proporcionalidade. Neste sentido. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Legitimidade Ativa do Ministério Público. Violiação dos princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade. Penalidades previstas no art. 12, III, da Lei 8.429/92. Adoção do princípio da proporcionalidade, ou adequação entre a conduta do agente e sua penalização cabimento. Recurso especial conhecido. -O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública, na hipótese de dano ao Erário. - Obedecido o princípio da proporcionalidade, mostra-se correta a aplicação das penalidades previstas no art. 12, III, da Lei n.º 8.429/92. -Precedentes do STJ. (Superior Tribunal de Justiça RESP. n.º 291.747- SP Rel. Min. Humberto Gomes de Barros DJ 05/02/02) Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, condenando a Ré EULINA GONÇALVES VIEIRA, com base na Lei n.º 8.429/92, às seguintes penas: a)ressarcimento integral do valor do convênio R\$24.000,00 (vinte e quatro mil); b) perda da função pública, se ainda exercer alguma e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos; c) pagamento de multa civil de três vezes o valor desviado do indicado convênio; e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pela prazo de dez anos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, oficie-se: ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos da Ré Eulina Gonçalves Vieira; b) e ao Ministério do Planejamento e Secretarias Estadual e Municipal de Administração para cadastramento das proibições. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00126 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o Autor/Agravado para, querendo apresentar contra-razões ao Agravo retido. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00127 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima; Réu: Municipio de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00128 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -

André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00129 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede; Réu: O Municipio de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA

00130 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração J R; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00132 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na falta de motivação da eliminação dos candidatos do certame, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no mesmo, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Oficie-se com urgência à entidade realizadora do evento, bem como ao requerido, através de sua Ilustre Procuradoria, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, cite-se o requerido, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00133 - 001006141225-9

Requerente: Imenezes Guivares; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001006135062-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jailson Max Costa Motta => Manifeste-se o Embargante. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00135 - 001006138779-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dina Santos Silva => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00136 - 001006138878-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Antonieta Correa Lima => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00137 - 001006138879-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ocelio Castro da Silva => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00138 - 001006138883-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Emerson da Costa Lucena => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00139 - 001006138884-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Divanine Hildislaine Camperos Lucena => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00140 - 001006138888-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fabio Henrique da Silva => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00141 - 001006138889-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Veranilda Matos Lavareda => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00142 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leni Elizario Alves => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00143 - 001006139048-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Florencio Costa de Melo => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00144 - 001006139049-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => DECISÃO: ...Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da distribuição, após as cautelas devidas, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Comarca. Intimem-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00145 - 001006140099-9

Exequente: Omega Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00146 - 001006140405-8

Exequente: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda; Executado: O Estado de Roraima => 1- Apense-se aos autos principais; 2- Após, cite-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001009379-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Barros da Costa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se o desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00148 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009778-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009856-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001015623-9

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Edgar C Marques e outros => **SENTENÇA:** ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001005102210-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Nilce Melo dos Santos => **SENTENÇA:** ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001006128461-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; **Executado:** Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se com o desbloqueio. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001006128744-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Antonio Alves de Assis => **SENTENÇA:** ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00157 - 001006139429-1

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Edson Ferreira da Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00158 - 001006140482-7

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Fec de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00159 - 001006140560-0

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00160 - 001006140565-9

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Ana Lúcia Portela e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00161 - 001006141195-4

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** F C Pereira Soares e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00162 - 001006141197-0

Exequente: O Estado de Roraima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00163 - 001006141199-6

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Guedes e Gonçalves Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001006141202-8

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** J Vierira Gomes e Cia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00165 - 001006141280-4

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** K F Comercial Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido

prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00166 - 001006141282-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A G Siqueira Pinheiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00167 - 001006141287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001006141289-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W L Cesario Sales e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00169 - 001006141290-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Carmo da Silva Comércio e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001006141293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edson Pereira Leite => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => DECISÃO: ...As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00172 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhe-se os autos à DPE, para que o Ilustre Defensor assuma o encargo para o qual foi nomeado, requerendo o que de direito. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001006127146-5

Autor: Marister Matos da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas
02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2006 ÀS 09:30 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006140400-9

Autor: Ilton de Sousa Santos; Réu: Municipio de Boa Vista => 1- Defiro a Justiça Gratuita; 2- Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00175 - 001006140580-8

Autor: Luiz Alves Santiago; Réu: Municipio de Boa Vista => 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

ORDINÁRIA

00176 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do sucintamente exposto, tenho por bem julgar improcedente a presente demanda. Assim, extinguo o feito, com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Sem honorários. P. R. I. Boa Vista, 18 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros; Requerido: Municipio de Boa Vista => Providenciem as partes, acerca do pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 19 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00178 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Municipio de Boa Vista => Defiro fls. 437. Boa Vista, 13 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00369 - 001001010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE. Em: 21/07/2006. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001001010155-7

Réu: Francisco Alves da Silva => Despacho: Designe-se data para audiência. Expeça-se mandado de condução coercitiva de José Ernandes da Silva. Intime-se a testemunha Edinan Assunção Rubin nos endereços de fls. 140 e 142. Demais intimações. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Encaminhem-se os autos à DPE para manifestação quanto as testemunhas arrroladas na Defesa Prévias. 2) A defesa de Francisco de Souza Lima reitera o pedido de Revogação da Prisão Preventiva do requerente do art. 316 do CPP, considerando ainda que o cumprimento da prisão preventiva do requerente ocorreu na data de 28 de abril de 2006 logo, haverá um excesso de prazo na tramitação da instrução processual, tendo em vista que a DPE requereu vista dos autos para oferecer a intempestiva Defesa Prévias, o que acarretará prejuízo ao requerente, visto que diante desta "pendenga", somente o requerente encontra-se preso em decorrência de ter sido encontrado portando uma arma de fogo, fato este ocorrido há 08 (oito) anos após o fato crime em que responde perante esta vara criminal, onde o MPE considera como requisito a garantia da ordem pública para preservar a paz social, não entendendo no entanto, que não há na instrução probatória nenhum fato, ou mesmo indício que possa dar como participante do fato, o requerente. Requer no entanto, que por medida de justiça, pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e pelo Princípio da Presunção de Inocência, seja o requerente colocado em liberdade, pois nenhum transtorno trará à tramitação processual, podendo ser localizado em sua residência, a qual mantém desde a data dos fatos e ainda no seu local de trabalho onde continuará exercendo suas atividades, caso seja lhe dado a oportunidade de responder o processo em liberdade. 3) Encaminhem-se primeiro os autos à DPE, como determinado no item 1, após o retorno destes, encaminhem-se ao MP para se manifestar sobre o pedido da defesa do Réu Francisco. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00372 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => Despacho: Tente-se novamente a intimação do Réu com o endereço de fls. 199. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00373 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => Despacho: Designe-se data para oitiva de Gregório Marques Filho e intime-o no endereço de fls. 132. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00374 - 001001010306-6

Réu: Antônio Egrinaldo Lima Silva => Final de Sentença: Do exposto, presente a materialidade e, indícios da autoria do crime, e a princípio constatado o "animus necandi" do agente, mostra-se necessária a pronúncia do Réu. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio ANTONIO EGRINALDO LIMA SILVA, qualificado nos autos, como incursa nas penas previstas no artigo 121, "caput", do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri... Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a família da Vítima). Boa Vista/RR, 20 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes => Despacho: Designe-se data para oitiva de João Araújo dos Reis e expeça-se mandado de condução coercitiva. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => Despacho: Expeça-se Carta Precatória para recambiamento do Réu. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos => Despacho: Tente-se a intimação do Réu nos endereços de fls. 151 e 152. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001001010533-5

Indicado: I.D.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => Despacho: Designe-se nova data e intime-se a testemunha Lenizy no endereço de folhas 151 (v). Intime-se o Réu no endereço de fls. 161. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Carlos Alberto Meira.

00380 - 001001010564-0

Réu: Raimundo Nonato Fereira Lima => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001010636-6

Réu: José Valmir Lima da Silva => Despacho: Aguarde-se a audiência já designada. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001010663-0

Réu: Osvaldo José da Silva e outros => Despacho: Designe-se data para audiência e intimem-se as testemunhas nos endereços de fls. 168/170. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001001010664-8

Réu: Antônio Cosme da Silva => Despacho: Designe-se data para oitiva das testemunhas Benjamin e Ricardo, intimando-as conforme indicado pelo MP às fls. 135 (v). Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00384 - 001001010671-3

Réu: Elias Bismar dos Santos => Despacho: Designe-se data para audiência e intimem-se as testemunhas EVANDRO GOMES DE FREITAS e MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS. Expeçam-se CP para Comarcas de Rorainópolis e Alto Alegre para oitiva, respectivamente, de MARCOS JANDER e JOCÉLIO GOMES DA SILVA. Todos os endereços estão localizados às folhas 187. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001001010722-4

Réu: Renato Matos da Silva e outros => Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00386 - 001001010772-9

Réu: Mazola Carneiro Laranjeira e outros => Despacho: Designe-se nova data para audiência e intimem-se as Testemunhas nos endereços de fls. 205/209. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => Despacho: Expeçam-se Cartas Precatórias, com o objetivo de inquirição das testemunhas: Oséias F. Sobrinho, Francisco Marques de Souza, Edson José da Silva e João Antunes de Freitas, nos endereços de fls. 143. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alci da Rocha.

00388 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00389 - 001001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => Despacho: Designe-se data para oitiva de Maria de Fátima Aguiar de Almeida, intimando-a no endereço de fls. 148. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00390 - 001001010888-3

Réu: Luis Marcelo Carvalho Almeida => Despacho: Designe-se data para oitiva de Francisco Carlos Oliveira Silva e intime-o no endereço de fls. 145. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 24/08/2006, às 08:15h. Adv - Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco.

00392 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010991-5

Indicado: A.A.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => Despacho: Designe-se data para oitiva de Marcos Arruda e Waldir da Silva Santos, intimando-os nos endereços de fls. 119. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00395 - 001002022865-5

Réu: Marlene Ribeiro da Silva => Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001002026138-3

Réu: Francisco Alves da Silva => Despacho: Designe-se data para oitiva de Valdenira dos Santos Oliveira e expeça-se mandado com o endereço de fls. 180. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002026175-5

Indicado: J.A.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001002026179-7

Réu: Luiz Domingo Ramalho e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 17/08/2006, às 08:45h. Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00399 - 001002026188-8

Réu: Nilton José da Silva => Despacho: Designe-se nova data e intimem-se o Réu e as testemunhas nos endereços fornecidos às folhas 148 e 149. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001002026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00401 - 001002026194-6

Indicado: P.M. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis => Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001002026232-4

Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade => Despacho: Designe-se data para oitiva de Eliana de Oliveira Pereira, intimando-a nos endereços de fls. 184 e 186. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002026356-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001002026357-9

Indicado: F.T. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001002026360-3

Indicado: I.R.G. => Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001002026403-1

Réu: Fernando dos Santos Sarmento => Despacho: Expeçam-se Cartas Precatórias às Comarcas de Pacaraima, Rorainópolis e Caracaraí com a finalidade de oitivar as testemunhas, respectivamente, Theodorico, Márcio e Raimundo (endereço às folhas 219). Designe-se data para audiência e intimem-se as testemunhas Eley e Hoderban nos endereços de fls. 219 e 220. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001002026405-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001002026422-1

Indicado: J.E.F.S. => Despacho: Ao MP. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001002026446-0

Réu: Domingos Henrique da Silva => Despacho: Designe-se nova data para oitiva da testemunha Valdenei, devendo a mesma ser intimada através da testemunha Maria Albertina. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002026457-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001002032287-0

Indicado: D.B.M. e outros => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001002045558-9

Indicado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001002050804-9

Réu: Damásio Leite de Oliveira e outros => Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001003062798-7

Indiciado: V.A.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Despacho: Designe-se nova data para o interrogatório. Intimações necessárias. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001003064801-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001003065965-9

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003066639-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001003068671-0

Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros => Despacho: Intimem-se os acusados do Libelo. Após, à Defesa (Procurador da FUNAI) para apresentar a contrariedade. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00422 - 001003073372-8

Indiciado: A.L.S.O. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004076527-2

Indiciado: J.C.A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001004076615-5

Indiciado: A.B.F. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001004087936-2

Réu: Gunsiley Rossy Pinto Ferreira => Despacho: Certifique nos autos quais das testemunhas arroladas na denúncia foram localizadas no outro processo, do qual este foi desmembrado. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => Despacho: No mesmo dia já foi designado às folhas 160 (v), proceda-se também o interrogatório do Réu Reginaldo, intimando-o nos endereços de fls. 165. Ademais, como consta endereço em nome de Reginaldo Célio dos Santos Moreira na cidade de Manaus (fls. 163), expeça-se CP com o objetivo de interrogá-lo. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro => Despacho: Designe-se data para o interrogatório e intime-se o Réu no endereço de fls. 126. Em: 21/07/2006. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001004093318-5

Réu: Manoel Gonçalves => Despacho: Inclua-se o feito na pauta de Julgamento do Tribunal do Júri. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001005102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista => Despacho: Cite-se o Réu por edital. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001005102579-8

Réu: Josiel Felipe da Silva => Despacho: Cite-se o Réu por Edital. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001005103912-0

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => Despacho: Expeça-se precatória à Comarca de Pacaraima para proceder o interrogatório do Réu, no endereço fornecido às folhas 88. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005107158-6

Indiciado: R.M.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00434 - 001005109517-1

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão => Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Rorainópolis para oitiva da testemunha Dionísio. Designe-se data para oitiva de Antônio Germano Menezes e Marcelo Cabral Barros, intimando-os no endereço de fls. 316 (v). Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001005120756-0

Réu: Eliezer Cadete => Despacho: Oficie-se requerendo a remessa do referido laudo. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Encaminhem-se os autos à DPE para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001006129744-5

Indiciado: A.S.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Decisão: Os Réus Saymon Vieira Pimentel e Mayke Figueiredo Lameira estão presos desde o dia 16 de março do corrente ano e até a presente data a instrução processual ainda não foi concluída. A demora no andamento do feito não decorreu, única e exclusivamente, por parte da Defesa dos Acusados, uma vez que na última audiência realizada o MP insistiu na oitiva de testemunhas. Ademais, no decorrer da instrução ficou evidenciado que o caso em apreço não é de maior complexidade e nem envolve uma violência brutal. Os acusados já comprovaram possuir residência e família constituída nesta cidade, além da ocupação lícita. Assim, não há nos autos elementos capazes de sustentarem ainda a custódia cautelar dos mesmos e uma vez que há excesso de prazo na formação da culpa. DECIDO relaxar a prisão de SAYMON VIEIRA PIMENTEL e MAYKE FIGUEIREDO LAMEIRA. Expeçam-se os Alvarás de Soltura e coloquem-se os Réus em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos. Ciênci a desta decisão ao MP e DPE. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito

Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

00440 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Decisão: Compulsando os autos verifica-se que não estão presentes os elementos da prisão cautelar, como afirmou a ilustre representante do MP. Ademais, o crime em apuração refere-se a tentativa de homicídio, onde a Vítima nem ao menos foi lesionada. Assim, defiro o pedido de liberdade provisória, impondo ao Réu as seguintes restrições: NÃO INGERIR BEBIDA ALCÓOLICA DE QUALQUER TIPO, NÃO FREQUENTAR BARES E SIMILARES, RÉCOLHER-SE A SUA RESIDÊNCIA ATÉ AS 21:00 H, NAO PORTAR ARMA BRANCA OU DE FOGO, COMPROVAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EM JUÍZO ATIVIDADE ATIVIDADE LABORATIVA, NÃO ENVOLVER-SE NO COMETIMENTO DE QUALQUER DELITO, MESMO QUE DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. Expeça-se o devido Alvará de Soltura e coloque-se DAGMO OLIVEIRA SILVA em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00441 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => Despacho: Designe-se, com urgência, data para o rol da Denúncia. Intimações necessárias. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001006140395-1

Indicado: E.O.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006141243-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001006141265-5

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001006141425-5

Despacho: Ao MP. Em: 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006141481-8

Indicado: N.A.M. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00447 - 001006141491-7

Requerente: Jose Flavio Torquato => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, ao MP. Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JUSTIÇA MILITAR\$

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00448 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00449 - 001006141335-6

Indicado: E.A.S. => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 116 (v). Em: 20/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00450 - 001006141302-6

Indicado: J.R.C. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00451 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => DESPACHO: Vistos, Homologo a desistência da Defesa, (fls. 177), para oitiva das testemunhas; Junte-se FAC's atualizadas, após, em alegações finais; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 19.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001004087915-6

Indicado: R.T.M. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP às fls. 51v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 19.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001005116993-5

Indicado: D.S.S. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 20v. Comarca de Boa Vista (RR), em 19.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006130455-5

Réu: Rosalva Lima de Oliveira e outros => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA e SANDRA LUZIA GARCIA LIMA, qualificadas nos autos, como incursas nas penas do artigo 12, c/c, artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 06 130455-5(...) Torno definitiva a pena da acusada ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa(...) Torno definitiva a pena da acusada SANDRA LUZIA GARCIA LIMA, em 05 (cinco) anos e 04(qautro) meses de reclusão,e88 (oitenta e oito) dias-multa(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento dos objetos (constantes às fls. 27-28, Auto de apresentação e apreensão) relacionados nos itens 01 02, 03, 06, 08 e 27, em favor da União, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprov. comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriado diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00456 - 001006140440-5

Indicado: N.C.S. e outros => Despacho em Ata: Encaminhe-se os acusados Nilma e Luiz Roberto para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 59; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares,

no prazo legal. Defiro o requerimento do Ministério Público; Desmembre-se os autos em relação ao acusado Ednaldo, qualificando-o conforme requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001006140460-3

Indicado: A.A. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 19.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00458 - 001002027154-9

Réu: Júlio Abreu dos Santos => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00460 - 001006139056-2

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00461 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => Acolho o parecer Ministerial de fl. 199, o qual adoto como razões de decidir....Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo apenado, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Abra-se vista ao Ministério Público, quanto aos itens “a”, “b” e “c” do requerimento da Defensoria Pública. I. Boa Vista/RR, 08/06/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Defiro itens “a” e “b” do requerimento da Defensoria Pública de fls. 203/204. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 14/07/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00462 - 001004089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00463 - 001004091044-9

Réu: Joao de Jesus de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001004094168-3

Réu: Joner Chagas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005106433-4

Réu: Jose Geraldo de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005107452-3

Réu: Lair Moss e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005115564-5

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001005116579-2

Réu: Jordan França Lobo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001005117959-5

Réu: José Martins de Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001005120198-5

Réu: Marcio de Lima Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001005120199-3

Réu: José Mariano de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005120201-7

Réu: Marcelo Martins da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005122063-9

Réu: Severino Batista do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006129487-1

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001006132404-1

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001006135107-7

Réu: Rei do Tabique Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006135539-1

Réu: Jose Lopes Machado Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001006136690-1

Réu: Edson Costa Bezerra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
José Rocha Neto
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00479 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 21/08/06, às 10:00 horas. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva.

00480 - 001002022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 14/08/2006, às 10h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00481 - 001003061024-9

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha comum, designada para o dia 21/08/2006, às 10h15min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00482 - 001003063057-7

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 14/08/2006, às 11:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00483 - 001003068652-0

Réu: Diego Anderson Gimaq do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 16/08/2006, às 12h45min. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00484 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 09/08/2006, às 15:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00485 - 001002022134-6

Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 16/08/2006, às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00486 - 001003074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 09/08/2006, às 12 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(À) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00487 - 001005099200-6

Indicado: H.A.S. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.” BV, 18 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001005104209-0

Indicado: L.D.C. => DECISÃO:01)Atenda-se o MP. 02)Diligências necessárias. BV, 18/07/06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00489 - 001002036025-0

Réu: Paulo Alves da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 28.08.1973, natural de Imperatriz/MA, filho de Marcolino Alves da Silva e de Perpétua Alves da Silva, RG nº 87.829 SSP/RR, e PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente, Auxiliar do campo, nascido aos 10.08.1979, natural de Caracaraí/RR, filho de Francisco Lopes da Silva e de Joana Alves da Silva, RG nº 180.895 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou deles tiverem conhecimentos, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 036025-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face dos Réus JOSÉ ALVES DA SILVA e PAULO ALVES DA SILVA, como incursos nas sanções do artigo 331 do Código Penal, como não foi possível a intimação pessoal dos réus supra qualificados, com este intimo-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.09.2006 às 11:30h, para Audiência Interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de Julho do ano dois mil e seis. Eu, RFS - Assistente Judiciário, digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00490 - 001006128248-8

Indicado: C.R.S.S. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Comunique-se à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA, com cópia desta decisão e da promoção ministerial de fls. 46/48. Devolva-se a fiança ao indicado. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias.” BV, 18 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00491 - 001002025362-0

Réu: Antonio Bezerra da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 09.03.1960, natural de Juazeiro do Norte - CE, filho de Florentino Jose da Silva e de Maria de Lourdes Bezerra da Silva, RG nº 188.095 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025362-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTONIO BEZERRA DA SILVA, inciso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado(art. 109, V, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1A figura, do CP. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.” Boa Vista/RR, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva-Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Judicial Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001002031004-0

FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se." BV, 18 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001002033072-5

Réu: Jorge Henrique Rocha Melo => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORGE HENRIQUE ROCHA MELO, brasileiro, solteiro, despachante, nascido aos 14.12.1963, natural de São Luiz/MA, filho de Pedro Alexandrino de Melo e de Cleonice Santos Melo, RG nº 668.536 SSP/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 033072-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JORGE HENRIQUE ROCHA MELO, inciso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQU I APPLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECENDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afiado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC(Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva Escrivão Subs tituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00494 - 001003062878-7

Réu: Erivaldo Teles do Nascimento => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 17.01.1980, natural de Vitorino Freire - MA, filho de Raimundo Alves Nascimento e de Maria de Lourdes Teles Nascimento, RG nº 51877096-6 SSP/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 062878-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO, inciso nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO, em relação ao delito tr atado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista/RR, 02 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afiado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva-Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001003063380-3

Indicado: GC.Q. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS

JÚNIOR Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILDECI CARVALHO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.01.1980, auxiliar de topografia, natural de Japurá/AM, filho de Gilberto Queiroz de Lima e Maria Matos de Carvalho, RG nº 190.327 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 063380-3, Inquérito Policial movido pela Justiça Pública em face do indicado GILDECI CARVALHO DE QUEIROZ, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 180, §3º, do CP, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.09.2006, às 12:00min, para audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afiado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001006136779-2

Réu: Darlison Silva Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de denúncia/defesa designada para o dia 09.08.2006 às 08h:30min. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00497 - 001006140370-4

Indicado: C.R.A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, acolho integralmente o parecer do Ministério Público, para ARQUIVAR o inquérito policial em relação ao delito de tentativa de furto e, ainda, para declarar da competência para um dos JUIZADOS ESPECIAIS Criminais desta Comarca, para a análise dos demais crimes. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o indicado. Diligências necessárias. Cumpra-se." BV, 19 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00498 - 001001010907-1

Réu: Nazareno Essig => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado(art.109, IV, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, 1A figura, do CP. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." BV, 18 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001003064331-5

Réu: Marcos dos Santos Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCOS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 159.973 SSP/RR, natural de Nova Olinda do Norte/AM, filho de Manoel Severo da Silva e de Ana Paula dos Santos, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 064331-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MARCOS DOS SANTOS SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.09.2006, às 14h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afiado

no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00002 - 001002048914-1

Adotante: M.L.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber certidão nas. Adv - Ernesto Halt.

CADASTRO DE ADOTANDO

00003 - 001003057543-4

Adotando: M.L.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber certidão nas. Adv - Ernesto Halt.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 001003057544-2

Adotante: M.L.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber certidão nas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001006129886-4

Educando: W.C.B. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

000469PE-B =>00045

000048RR-B =>00015, 00016, 00024, 00025, 00041

000072RR-B =>00034

000073RR-B =>00006

000074RR-B =>00010

000077RR-A =>00039

000077RR-E =>00027, 00036

000078RR-A =>00001, 00004

000087RR-B =>00016, 00022, 00027

000087RR-E =>00004

000105RR-B =>00010

000107RR-A =>00043

000114RR-A =>00004, 00005, 00018

000114RR-B =>00005

000117RR-B =>00013, 00014, 00033

000118RR =>00028

000149RR =>00003

000160RR =>00018, 00019

000171RR-B =>00002, 00013, 00036

000172RR-B =>00040

000181RR-A =>00011

000189RR =>00012

000208RR-B =>00029

000209RR =>00020

000212RR =>00004

000223RR-A =>00013, 00014, 00032, 00033

000223RR =>00037, 00038

000226RR =>00018, 00019

000229RR-A =>00019

000231RR =>00014, 00044

000233RR-B =>00005

000236RR-B =>00015, 00021, 00023, 00024, 00025, 00026

000240RR-B =>00002, 00007

000247RR-B =>00017

000254RR =>00045

000258RR =>00021, 00022, 00023, 00026

000262RR =>00002, 00006, 00007, 00027

000263RR =>00018, 00019

000264RR =>00004, 00005, 00018

000269RR =>00030

000276RR-A =>00042

000282RR-A =>00004

000285RR-A =>00038

000305RR =>00043

000316RR =>00018

000356RR =>00008, 00013, 00036

000380RR =>00036

000385RR =>00028

000394RR =>00018, 00019

000413RR =>00046

000420RR =>00009

000428RR =>00004, 00005

000432RR =>00031

002770RR =>00038

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006141089-9

Requerente: Cirlene Guerra Mandotti; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006132128-6

Autor: Evangelista da Silva Teixeira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I, Boa Vista, 18 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006140952-9

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar; Requerido: Fiat => DECISÃO: Liminar Negada. Dessarte, em que pese a eventual complexidade vislumbrada nos autos, designe-se, com URGÊNCIA, data para audiência de conciliação. Cite-se a requerida. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005117877-9

Autor: Kelen Cristina Feitosa; Réu: Credicard Administradora de Cartões de Credito S/A e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 20 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista.

00005 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00006 - 001006131046-1

Autor: Luciano Demetrio Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 19 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006131767-2

Autor: Alyne Pereira de Carvalho; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: Intimação da parte ré para pagamento das custas, conforme fl. 60. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006141067-5

Requerente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2006 às 09:10 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro; Réu: Bmg S/A => DESPACHO: Esclareça o oficial de justiça Cláudio de Oliveira Ferreira, em 24 (vinte e quatro horas), se a pessoa que se recusou em exarar o mandado é o representante legal da demandada. Após, cls. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00010 - 001006137809-6

Autor: Jailson Mariano do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/08/2006 às 09:50 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006138915-0

Requerente: Sandra Moreira de Moraes Sales; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00012 - 001006140549-3

Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00013 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 103. Oficie-se como requerido. Em, 20/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005104153-0

Autor: Raimundo Nonato dos Passos; Réu: Ney Domingues Tavares => Aguarda resposta ofício cef. Prazo de 002 dia(s). Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00015 - 001005111078-0

Autor: Natalici Felix da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fls. 98/100, trantando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...) Boa Vista/RR, 19/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00016 - 001005118244-1

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 95; 2. Transcorrido o prazo, a autora deve se manifestar nos autos independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00017 - 001006141021-2

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alziro Messa de Andrade Filho => Final de sentença: "Dessa forma, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I c/c 295, II, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, em sendo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005115446-5

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1;Expeça-se alvará para o autor levantar o valor depositado (fl.94), atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00019 - 001005120896-4

Autor: Vilson Martins Viana; Réu: Amazônia Celular S/A => Final de sentença: "Dessa forma, em consonância com os fatos e fundamentos aqui aduzidos, julgo improcedente o pedido autoral e extinguo o

processo, com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito." Adv - Telma Maria de Souza Costa, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006137759-3

Requerente: Joel Ferreira da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecon S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/pegar docs.. Prazo de 030 dia(s). Adv - Samuel Weber Braz.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que com o pagamento, a mera quitação da parte autora surtirá todos os efeitos perseguidos. II. Também desnecessária e burocrática a expedição de guia de deposito, eis que o pagamento pode e dever acorrer entre as partes. III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30(trinta) dias. IV. Apurem-se custas processuais remanescentes. Em 20/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00022 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. II. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que com o pagamento, a mera quitação da parte autora surtirá todos os efeitos perseguidos. II. Também desnecessária e burocrática a expedição de guia de deposito, eis que o pagamento pode e dever acorrer entre as partes. III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30(trinta) dias. IV. Apurem-se custas processuais remanescentes. Em 20/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00023 - 001005119388-5

Autor: Maurício Eliziário da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que com o pagamento, a mera quitação da parte autora surtirá todos os efeitos perseguidos. II. Também desnecessária e burocrática a expedição de guia de deposito, eis que o pagamento pode e dever acorrer entre as partes. III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30(trinta) dias. IV. Apurem-se custas processuais remanescentes. Em 20/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00024 - 001005119398-4

Autor: Valnete Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Expeça-se ávara. II. Intime-se o autor para receber e dá quitação. III. Após, arquive-se. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00025 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o autor para receber e dá quitação. III. Após, arquive-se. Em 21/07/06. Juiz

MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00026 - 001005121110-9

Autor: Domingas Pereira Leite e outros; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. II. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que com o pagamento, a mera quitação da parte autora surtirá todos os efeitos perseguidos. II. Também desnecessária e burocrática a expedição de guia de deposito, eis que o pagamento pode e dever acorrer entre as partes. III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30(trinta) dias. IV. Apurem-se custas processuais remanescentes. Em 20/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00027 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Atualize-se. II. Intime-se a Ré para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00028 - 001006126763-8

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Francísca Farias da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Atualize-se. II. Intime-se a Ré para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva.

00029 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Cite-se no endereço retro.Em 21/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00030 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho; Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Desentranhe-se a reconvenção de fls.20 a 32 e devolva-se tendo em vista sua admissibilidade neste procedimento especial, nos termos do artigo 31 da Lei 9.099/95. II. Renumerem-se. III. Após, ao autor sobre fls. 17 a 19. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001006141022-0

Requerente: Nadia Fernandes Pires Pereira de Almeida e outros; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Diante do succinctamente exposto,hei por bem em deferir em parte a antecipação de tutela na forma pretendida,determinando que a primeira requerida endosse imediatamente os bilhetes de passagens das autoras e que a segunda requerida aceite o endosso,na medida em que houver vaga,após a acomodação de seus passageiros/clientes próprios.Intime-se com urgência as requeridas Varig e Gol,encaminhando-se cópia de petição inicial também.Após,designe-se data para audiência de conciliação,intimando-se as requeridas.Fixa multa diária no importe de R\$ 1.000,00/dia,em caso de descumprimento,a ser revertido para as autoras,além da eventual apuração criminal por desobediência.Em 21/07/2006.Dr. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

EXECUÇÃO

00032 - 001006126069-0

Exequente: Valério Santos da Costa; Executado: Ronaldo Mendes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Agrarde-se manifestação por 30 dias. II. Findo o prazo, deverá o exequente requer o que entender de direito, independentemente de intimação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como abandono da causa. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00033 - 001006126070-8

Exequente: Jean Carlos de Souza; Executado: Ronaldo Mendes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Agrarde-se manifestação por 30 dias. II. Findo o prazo, deverá o exequente

requer o que entender de direito, independentemente de intimação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como abandono da causa. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00034 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 23. Em 21/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005117728-4

Autor: Suzana Alves do Nascimento; Réu: Magda Rita da Paixao => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Como requer a exequente. Em 21/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005117855-5

Autor: Lucimara Araujo Ramalho; Réu: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil - Asplub => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira a Ré. Em 21/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Janaína Debastiani, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00037 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Intimadas as executadas Marcelo de Silva Lima e Núbia Cristina Moltaivão Lima, pois do executado Marcelo Júnior, reputo também intimado este. II. Declaro ineficaz a nomeação de fls. 96 a 101, nos termos do artigo 656, do CPC. III. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00038 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => I. Intimadas as executadas Marcelo de Silva Lima e Núbia Cristina Moltaivão Lima, pois do executado Marcelo Júnior, reputo também intimado este. II. Declaro ineficaz a nomeação de fls. 96 a 101, nos termos do artigo 656, do CPC. III. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00039 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira; Réu: Variglog Varig Logística S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Intime-se a Ré para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roberto Guedes Amorim.

00040 - 001006131832-4

Autor: Ezequiel Miranda Chaves; Réu: Banco Diebens => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Não há tempo hábil para nova tentativa de citação, tendo em vista o domicílio do réu no Estado de São Paulo. II. Cancele-se a audiência designada em fls. 24.III. Designe-se nova data. IV. Intime-se e cite-se atentando-se para o endereço informado em fls. 28. Em 21/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00041 - 001005123996-9

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Requerido: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001006140956-0

Requerente: Eugenia Karla Ferreira de Sousa; Requerido: Hipercard Banco Multiplo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Emende nos termos do artigo 282 e 284, CPC, no que se refere a quantificação dos danos materiais e morais individualizadamente. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Emende nos termos do artigo 282 e 284, CPC,

no que se refere a quantificação dos danos materiais e morais individualizadamente. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - André Luiz Vilória.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00043 - 001006136197-7

Autor: Antonio Jose Lopes de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antonieta Magalhães Aguiar.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00044 - 001006137992-0

Requerente: Jose Fernandes Barbosa; Requerido: Raimundo Moreira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro. II. Cancelo a audiência designada às fls. 16.III. Recolha-se o mandado de fls. 17. IV. Designo nova audiência de conciliação para o dia 23 de agosto de 2006, às 08:30. V. Cite-se e intime-se via DPJ. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Angela Di Manso.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00045 - 001004084704-7

Indicado: C.L. => DESPACHO: Ciência ao Ministério Público. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Antonio Rufino, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00046 - 001004095491-8

Indicado: E.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Aguarde-se. Certifique-se. Após, ao Ministério Público. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001005123705-4

Indicado: J.S.G. e outros => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15/27), arquivem-se os autos. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006135847-8

Indicado: M.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cartório.
COMO REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

000149RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto
Euclides Calil Filho

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006128022-7

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Juiz do 4º Jusp. da Comarca de Bv/fr => Despacho: I- Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora; Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias; II- Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Juiz Cristóvão Suter- Relator. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

000021RR =>00006

000124RR-B =>00006

000144RR-A =>00006

000223RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002006009752-2

Autuado: Hilton Alves Carneiro => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002006009707-6

Requerente: Gionaldo da Silva Lopes e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 20 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009708-4

Requerente: Darcy Alves dos Santos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 20 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009709-2

Requerente: Iradilson Rosa da Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 20 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 002002001166-2

Autor: Eliana Palermo Guerra; Réu: Antonio da Costa Reis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2006 às 10:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, via Diário do Poder Judiciário, para comparecerem à audiência designada a ser realizada neste Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00002 - 002006008991-7

Infrator: C.D.B.D. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 20 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009723-3

Indiciado: R.R.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/07/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009729-0

Indiciado: M.E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009731-6

Indiciado: C.V.L. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 002006009722-5

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009732-4

Indiciado: R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002006009724-1

Indiciado: A.P.G. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009725-8

Indiciado: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/07/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009726-6

Indiciado: T.J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 17/08/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009727-4

Indiciado: M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009728-2

Indiciado: D.R. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/07/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 21/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 002005008108-0

Requerente: Ertildes Lopes Pereira; Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 20 DE JULHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005008534-7

Requerente: Joao Paulo de Oliveira Nascimento; Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO UNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 20 DE JULHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 003006006603-9

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 21/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003002001087-9

Réu: Pedro Viana da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu PEDRO VIANA DA SILVA, em relação ao fato notificado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punida estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da

Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I. Mucajá, RR, 18 de julho de 2006.JUIZ.MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003002000367-6

Réu: Raimundo Albuquerque de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva dos Réus RAIMUNDO ALBUQUERQUE DE SOUSA e JOÃO EDSON AGUIAR DA SILVA, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal.Expeça-se Mandado de prisão e cumpra-se imediatamente.Requisitem-se informações a respeito do domicílio dos Réus junto á Corregedoria Geral de Justiça. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas comuns destacadas em fls.337e 338. Publique-se. Notifique-se Mucajá, RR, 18 de julho de 2006.JUIZ.MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva dos Réus JONAS VIRGULINO DA CONCEIÇÃO e PEDRO VIRGULINO NETO, nos termos dos artigos 312 e 366, todos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão e cumpra-se imediatamente.Requisitem-se informações a respeito do domicílio dos Réus e também das testemunhas de acusação junto á Corregedoria Geral de Justiça. Publiquem-se. Notifique-se. Mucajá, RR, 18 de julho de 2006. JUIZ. MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

000074RR-B =>00028
000077RR-A =>00001, 00032
000205RR-B =>00024
000248RR-B =>00030, 00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706006012-7

Réu: Alessandro Ferreira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Testemunha Denun/def: Dia 01/08/2006, às 09:01 Horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005156-3

Requerente: Rosemberg Silva Siqueiros; Requerido: Município de São Luiz do Anauá => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005170-4

Requerente: Nelson Antonio Wilamosk; Requerido: Francisco Ataide Oliveira => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005495-5

Requerente: A C A L; Requerido: Abidias da Silva Lima => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005514-3

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005516-8

Requerente: Maria Liozete Bomfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis-prefeitura de Rorainópolis => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005525-9

Requerente: Ibama; Requerido: Agro Industrial Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005529-1

Requerente: Ministério Público Federal; Requerido: Geraldo Maria da Costa => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005607-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Imr Mendes => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005611-7

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Márcio Marcos Ferreira => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005627-3

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Eudes de Almeida Rocha e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005629-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rb Silveira e outros => Expedição efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005630-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N C B da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005631-5

Requerente: Francisco das Chagas Carvalho e outros; Requerido: Rosineide Carvalho => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005632-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: J.cesar Batista - Me => A disposição da(s) parte(s) ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005635-6

Requerente: Ministério Público de Nova Xavantina - Mt e outros; Requerido: Araci de Andrade => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005640-6

Requerente: Mires Gama dos Santos; Requerido: Manoel dos Santos => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005642-2

Requerente: Allana Fernandes da Silva e outros; Requerido: Elenilton Galdino da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005645-5

Requerente: Marcela Silda de Oliveira; Requerido: Gonçalves Rodrigues do Carmo => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005647-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: N C B da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005648-9

Requerente: Emilly de Souza Silva; Requerido: Alzenira Rodrigues da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004706005658-8

Requerente: Márcia Cristina Gomes da Conceição; Requerido: Marco Antônio Santos da Conceição => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004706005659-6

Requerente: Raiane de Souza e Outros; Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004706005660-4

Requerente: Paulino de Souza Nogueira; Requerido: Claudiane de Souza Nogueira => Expedição efetivada de ofício. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00025 - 004706005662-0

Requerente: Guilherme Moreno; Requerido: Valdir Antonio Lima => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004706005663-8

Requerente: Maria Míssia Silva dos Santos; Requerido: Aurivan da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004706005664-6

Requerente: Albaniza Sousa de Almeida => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004706005665-3

Requerente: José Batista Florencio Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => Expedição efetivada de ofício. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00029 - 004706005693-5

Requerente: Maria Míssia Silva dos Santos; Requerido: Aurivan da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00030 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 004702001486-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/08/2006 às 15:29 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

PRECATÓRIA CRIME

00032 - 004706006012-7

Réu: Alessandro Ferreira Lima e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 01/08/2006 às 09:01 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005686-9

Autor: Divaldino Conceição de Oliveira; Réu: Vivian => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Valor da Causa: R\$ 322,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005685-1

Indicado: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 17/10/2006, às 15:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

Audiência Preliminar designada para o dia 17/10/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 006006019472-1

Autor: Comandante da Policia Militar de São Luiz do Anauá =>
 Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2006

000101RR-B =>00001
 000248RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 21/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004506000511-8

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Marlete Silva Biazatte => FINAL DA DECISÃO:"...IV. com efeito, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, RR, via Cartório Distribuidor. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Intime-se. Pacaraima, RR, 18 de abril de 2006. Juiz de Direito MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL**Expediente de 21/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004506000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para inquirição das testemunhas de acusação e defesa DESIGNADA para o dia 28 de agosto de 2006, às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado e precatória. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004506000254-5

Réu: Diomedes Moreira de Oliveira e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. FINAL DA SENTENÇA:"...Por esse motivo, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, do Código Penal, e declaro extinto a punibilidade dos réu DIOMEDES MOREIRA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO ETELVINO ALMEIDA. Transitada em julgado, dê-se baixa no SISCOM e comuniquem-se os órgãos de identificação acerca do decreto de extinção da punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I, Pacaraima, em 19 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Substituto Adv - Nao há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004506000745-2

Indicado: T.C.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.000054-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **JOSÉ DA COSTA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Boa Vista/RR, nascido em 09/05/1972, filho de Eunice Palmeira da Costa**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 214, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 10/08/2006, às 09 horas e 20 minutos**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS – ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO**, digitei e lavrei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.03.001948-3, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **ADEMILSON MOTA, brasileiro, marital, lavrador, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 22/05/1965, filho de Antônio Mota e de Edite de Almeida Mota**, atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155,

“caput”, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 10/08/2006, às 11 horas e 30 minutos**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaráí, Estado de Roraima, aos 20 de julho de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS – ESCRIVÁ EM EXERCÍCIO**, digitei e lavrei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 29ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **26 de julho** do ano de dois mil e seis, quarta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127962-5
APELANTE: SAMUEL MORAES DA SILVA
ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ADV.: JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127841-1
APELANTE: WELLER MARCIO DE ALMEIDA LIMA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: MAURO SERGIO PEREIRA VIANA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127798-3
APELANTE: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV.: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 27.07.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 26.07.2006 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **24 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 24/07/2006:

AIJE N.º 24
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 921 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 922 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE
RELATOR: JUIZAUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N.º 1226 – CLASSE XI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 17/2006
RÉPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS: HELEANE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Conquanto encerrada a fase probatória (fl. 39), observo que ainda não foram apresentadas as alegações finais, consoante reza o art. 22, X, da LC n° 64/90.

2. Assim sendo, concedo às partes, inclusive ao Ministério Público, o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais.

3. Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 21
RÉPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em momento oportuno, apreciarei a preliminar suscitada.
Delego ao MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral a realização, com urgência,
da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes
(Resolução TSE n.º 20.960, de 18.12.2001 c/c art. 23, III do RI/
TRE-RR).

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 24
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no
prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90).
Boa Vista – RR, 24 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

EDITAIS

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral,
no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria,
sob o numero 23612006, em 21/07/2006, o pedido de registro do
candidato MARIA EDILEUZA LIMA BRÍTO, para concorrer ao
cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido
Republicano Progressista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34 da
Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido
político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco)
dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição
fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 23 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral,
no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria,
sob o numero 23622006, em 21/07/2006, o pedido de registro do
candidato ALSINO SCHUMANN, para concorrer ao cargo de
Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido
Republicano Progressista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34 da
Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido
político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco)
dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição
fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 23 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral,
no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria,
sob o numero 23632006, em 21/07/2006, o pedido de registro do
candidato ANTONIO EDMAR MENDES, para concorrer ao cargo de
Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PT do B - Partido
Trabalhista do Brasil.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.34 da
Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido
político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco)
dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição
fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 23 de julho de 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 643, DE 20 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, o gozo de 12 (doze) dias de férias, com efeitos a partir de 17JUL06, anteriormente interrompidos através da Portaria nº 588/05, de 18AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 646, DE 20 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a com efeitos a partir de 17JUL06, anteriormente interrompidos através da Portaria nº 360/06, de 3MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 653, DE 21 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento, no período de 7 a 12AGO06, da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para participar da “X Congresso de Direito Tributário”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 654, DE 21 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento, no período de 8 a 12AGO06, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar do “VIII Encontro de Centros de Apoio Operacionais da Infância e Juventude”, a realizar-se na cidade de Maceió/AL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 655, DE 24 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 24JUL06, da Portaria nº 618/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3409, de 19JUL06, que designou o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTRARIA N° 656, DE 24 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 24JUL06, da Portaria nº 619/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3409, de 19JUL06, que designou o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para responder cumulativamente pelas 2^a e 3^a Procuradorias de Justiça Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTRARIA N° 657, DE 24 JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Publicar a escala de Plantão para o mês de AGOSTO/2006, conforme abaixo:

04/07	Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI
11/14	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA
18/21	Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
25/28	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971 1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTRARIA N° 658, DE 24 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça, Titular da 4^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. CARLA CRISTIANE PIPA, 3 (três) dias de férias, a partir de 26JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 659, DE 24 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.

12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, com efeitos a partir de 24JUL06, anteriormente interrompidos através da portaria nº 707/04, de 10NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 660, DE 24 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, a partir de 31JUL06 fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 585/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3403, de 11JUL06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 737/06**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Prorrogação do Contrato de fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), proveniente do Procedimento Administrativo nº 424/05, efetuado mediante Tomada de Preços nº 002/05.

OBJETO: O fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), até o cumprimento do quantitativo contratado mediante o procedimento licitatório – Tomada de Preços 002/05. Da quantidade de combustíveis licitada, restam a ser fornecidos 11.400 (onze mil e quatrocentos) litros de gasolina e 1.800 (mil e oitocentos) litros de óleo diesel.

CONTRATADA: KOTINSKI & CIA LTDA.

PRAZO: A vigência do presente termo de prorrogação será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o total do quantitativo licitado.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 02122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 14 de julho de 2006.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 769/06**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Acréscimo Contratual de 25 % (vinte e cinco por cento), previsto no item 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas, proveniente do Procedimento Administrativo nº 409/05, efetuado mediante Tomada de Preços nº 001/05.

OBJETO: O fornecimento de passagens aéreas.

CONTRATADA: MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda.

PRAZO: A vigência do presente termo será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o total do quantitativo acrescido.

VALOR: O valor do acréscimo previsto no ítem 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas, perfaz a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), empenhados no Exercício de 2006.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 02122104-322, elemento de despesa 339033, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 14 de julho de 2006.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO **1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001486-5 PROT.:18/07/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:YARA REGINA SOUSA DANTAS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001488-2 PROT.:19/07/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:AMAURY AMADOR LEON
ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
REU:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA-CRM
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001487-9 PROT.:17/07/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:RAIMUNDO NONATO SOUSA DINIZ
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO **1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001489-6 PROT.:20/07/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:AGEU DA SILVA ANJOS
ADVOGADO:JOSIMAR SANTOS BATISTA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001490-6 PROT.:19/07/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES
J. Dpcte:JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA/PR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001491-0 PROT.:19/07/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:ROGEN JANES CALEFFI
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA DE BRASILIA/DF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001492-3 PROT.:20/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001493-7 PROT.:20/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001494-0 PROT.:20/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001495-4 PROT.:19/07/2006
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:LETICIA MACHADO PINHEIRO
EXCDO:ALBENER DA COSTA MEDEIROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001496-8 PROT.:20/07/2006
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:LETICIA MACHADO PINHEIRO
EXCDO:FRANCISCO CARVALHO VIANA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001497-1 PROT.:20/07/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:LUIZ MARANHAO DE LACERDA
ADVOGADO:GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001498-5 PROT.:20/07/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:EVANDRÔ MATOS MEDEIROS FREITAS

ADVOGADO:PAULO AFONSO S. DE ANDRADE
REU:COMANDO DA AERONAUTICA - BASE AEREA DE BOA VISTA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001499-9 PROT.:20/07/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JEMIMA OLIVEIRA CHAGAS CHATARPAL
ADVOGADO:HELAINE MAISE FRANCA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700203-5 PROT.:20/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::EDIANA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO:LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700204-9 PROT.:20/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SOLANGE MARIA MOTTA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001, 040, 067
RR 158-A => 002, 037
RR 125 => 003, 005, 014
RJ 106921 => 004
PI 3476 => 006, 044, 046
RR 280-A => 007
DF 15123 => 007
RR 114-A => 009
RR 169-B => 010
RR 233-B => 012
RR 155 => 013
RR 153 => 026
RR 87-B => 027
RR 182-B => 028
RR 208-A => 029
RR 169 => 036
RR 077-A => 038
DF 2042-A => 039
RR 171-B => 043
RR 368 => 045, 051, 052, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064
RR 413 => 047
RR 172 => 049
RS 25285 => 050
RR 287 => 053
RR 042 => 065
RR 201-A => 066

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000818-0
CLASSE : 15301 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : SERVILIO DOS SANTOS BEZERRA
RÉU : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: "Pela derradeira vez manifeste-se o requerente acerca de despacho de fl 13, em cinco (05) dias, sob pena de extinção deste procedimento. Publique-se."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2000.42.00.000748-7
CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : CLOTILDE DANTAS MAIA E OUTROS
ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para requerer o que tiver de direito.

003 - 1999.42.00.000029-2
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : SISTEMA BOA VISTADE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 61/65. de que os presentes autos encontra-se disponível nesta Secretaria para retirada com vista.

004 - 200642.00.001112-6
CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : MARIA THEREZA ANDRADE COELHO
ADVOGADO : RJ 106921 – MARIO CLÓVIS COELHO DO NASCIMENTO
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 34/57.

005 - 1997.42.00.001920-9
CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : EDMIR LEITE
EXECUTADO : SISTEMA BOA VISTADE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 22/26. de que os presentes autos encontra-se disponível nesta Secretaria para retirada com vista.

006 - 2003.42.00.000792-7
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PI-3.476 MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : J A DE OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR,

fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 55-verso.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2006.42.00.000351-6

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD E OUTROS

ADVOGADO : DF-15.123 – SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais (fl 254), ficando cópias, às expensas dos requerentes. À Contadoria para apurar se existe saldo remanescente. Com a conta dê-se vista às partes.

008 - 2002.42.00.001889-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Assim, comprovado o obstáculo do direito da parte, devolvo à executada o prazo integral para embargar a execução, querendo. Publique-se e vista à PFN/RR.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2006.42.00.000775-3

CLASSE : 11200- EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
EMBARGANTE : MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO : RR 114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

EMBARGADOS : MARCOS ANTONIOS DOS SANTOS SILVA E UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: As partes digam se têm provas a produzir, especificando suas finalidades. Publique-se.

010 - 2006.42.00.001325-3

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : HELVECIO DEEKE ME

ADVOGADO : RR 169B – JOSE ROGERIO DE SALES

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Faculto a embargante recolher as custas, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

011 - 2006.42.00.001385-0

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA

PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: o Embargante emende a inicial adequando-a aos ditames dos arts. 282 e ss do CPC, pena de indeferimento. Publique-se.

012 - 2005.42.00.002601-6

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : CICERO NUNES FORTUNATO DE PATTA ADVOGADO : RR 233B – LEANDRO LEITÃO LIMA

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Converto o julgamento em diligência. Intime-se o Embargante para manifestação quanto ao requerimento de fl. 40. Após, retornem conclusos para sentença.

013 - 2005.42.00.000005-46

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Diga o exeqüente

sobre a alegação de litispendência. Publique-se.

014 - 2000.42.00.000657-5

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO : RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido nos moldes requerido.

015 - 1999.42.00.001743-6

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : EDIMIR LEITE

EXECUTADO : C A FIGUEIREDO E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Suspendo o curso desta execução enquanto perdurar o parcelamento. Publique-se.

016 - 2002.42.00.000573-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : JOÃO GOMES DA CRUZ

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 79 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

017 - 2004.42.00.000061-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : J CASTRO EDA ME

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 51 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

018 - 2004.42.00.000133-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CERAMICA LOGUS INDUSTRIA COM IMP E EXP LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 49 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

019 - 2003.42.00.001530-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : A C W NETO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 45 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

020 - 1997.42.00.000612-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : ELIZABETH RAMOS DOMINGOS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 29 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

021 - 1997.42.00.001575-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 103 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

022 - 1999.42.00.000686-0

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQÜENTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EXECUTADO : ANTONIO GOMES PEREIRA FERREIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 221 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

023 - 2003.42.00.001293-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MNEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : WETLAS VASCONCELOS MACEDO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 62 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

024 - 2004.42.00.000856-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MNEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : MARCOS ANTOIO ROSS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 403 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

025 - 2004.42.00.001004-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : AGENCIA NACIONAL DE

TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL

PROCURADOR : JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES

EXECUTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO

ALEGRE-RR

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 32 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

026 - 2005.42.00.000052-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINARIA DE RORAIMA

PROCURADOR : RR-153- NILTER DA SILVA PINHO E

OUTRO

EXECUTADO : LUCAS E CABRAL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 28 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas , eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência.Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

027 - 2005.42.00.000165-6

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : RAFAEL DE CASTRO FILHO ME

ADVOGADO : RR 87B – MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, em decorrência da intempestividade, **rejeito** os presentes embargos e extingo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários de 5% sobre o valor da execução, pela embargante. Transitada em julgado, desapensem-se os autos, certifique-se e prossiga na Execução Fiscal. P.R.I.

028 - 2005.42.00.000879-6

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : JOSÉ JACINTO DE RIBÁMAR MENDES

ADVOGADO : RR 182B – GERALDA CARDOSO DE

ASSUNÇÃO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, **julgo improcedentes os embargos**, com base no art. 269, inciso V, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Honorários pelo embargante no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução (CPC, art. 20, § 4º). Traslade-se cópia desta aos autos de Execução Fiscal. P.R.I. e arquive-se.

029 - 2004.42.00.001243-2

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : EXPRESSO RORAIMA LTDA

ADVOGADO : RR 208 A – HENRIQUE KEISUKE

SADAMATSU

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, **julgo parcialmente procedentes** os presentes embargos para determinar a exclusão dos juros moratórios aplicados, bem como a redução do percentual da multa moratória para 30% sobre o valor do crédito fiscal. Sem custas, em razão do inserto no art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Sem honorários, face sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Traslade-se cópia desta aos autos de execução. Cumpra-se o despacho de fl. 46, dos autos de Execução. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

030 - 2003.42.00.002421-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : PAULO MACHADO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, tendo em vista à anulação do débito fiscal noticiada às fls. 69/72, **extingo a presente execução**, na conformidade do art. 26, da lei nº 6.830/80. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.

031 - 1996.00.0000849-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MASSA FALIDA DE HILFRA FERRAGENS E
COMÉRCIO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha presente execução e, por consequência, extinguo a presente processo com exame do mérito. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

032 - 2004.42.00.000203-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : C B FILGUEIRAS E CIA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo o presente processo, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

033 - 2002.42.00.000974-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : J CONCEIÇÃO ME

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: DIANTE DO EXPOSTO, declaro ex officio a ocorrência da decadência e por consequência extinguir o presente execução com exame do mérito. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.

034 - 2003.42.00.001162-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MARCOS ANTONIO DE SOUZA DUARTE

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo o presente processo, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. arquive-se. P.R.I.

035 - 1999.42.00.000653-7

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EXECUTADO : NORTE FERRO SERRALHERIA LTDA ME E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo o presente processo, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2006
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

036 - 2002.42.00.001691-9

CLASSE: 5199 – DIVERSAS / OUTRAS

REQTE: PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA

ADV: JOSE APARECIDO CORREA OAB/RR 169

REQDO: CONS. REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS
DO AMAZONAS E RORAIMAADV: RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA OAB/AM
4131

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Houve sentença transitada em julgado reconhecendo ao autor direito ao “exercício da profissão de farmacêutico-bioquímico, inclusive na área de análises clínicas” (fl. 61).

O autor alegou que não houve cumprimento e seu registro foi cancelado, o que gerou a determinação de fl. 116, com nova intimação do réu. Cumprida a intimação à fl. 148.

Novamente o autor sustenta descumprimento e pede providências. Verifico que não houve intimação à pessoa do presidente do Conselho (vide dados de fl. 95), de tal modo que o ato deve ser repetido.

Posto isso, determino a intimação do presidente do CRF/AM-RR, Fábio Manabú Martins Shimizu, ou seu substituto, no endereço da Rua Madeira, 420 – Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus – AM, CEP: 69.053-030, com cópia da sentença, para cumprimento no prazo de dez dias, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, com responsabilidade solidária entre o Conselho e o intimado, sem prejuízo de sanções civis, administrativas e criminais, conforme art. 14, parágrafo único, do CPC.

Expeça-se carta precatória, entregando-a ao autor para encaminhamento.

Intime.

037 - 2005.42.00.000473-7

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALREQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO
ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARTREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

ADV: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Expeça-se RPV/Precatório para requisição de valores devidos aos substituídos. Os honorários de sucumbência deverão ser requisitados englobadamente no processo principal, já que decorrentes de única ação, com valores que podem exigir precatório.

Indefiro a retenção de honorários contratados até que se demonstre nos autos que os substituídos concordaram com o percentual ou valor.

Fixo o valor total desta execução em R\$ 6.672,09 e homologo o valor de honorários de R\$ 667,20.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

038 - 2005.42.00.001155-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: MAYCON JOSE DOS SANTOS RIBEIRO

ADV: ROBERTO GUEDES AMORIM OAB/RR 077-A

REQDO: UNIÃO

ADV: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fl. 120. Por conseguinte, designo audiência para o dia 30/08/2006, às 10:00 horas.

039 - 2006.42.00.000514-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS

ADV: BRUNO RODRIGUES E OUTROS OAB/DF 2042-A

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Notifique-se o requerido BARAC DA SILVA BENTO para, querendo, apresentar sua defesa preliminar.

040 - 1999.42.00.0001454-8

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

REQDO: JOSE BRANDÃO DO NASCIMENTO

ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB/RR 190

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Tendo transcorrido o prazo estipulado no despacho de fl. 297, sem que o requerente se manifestasse, remeta-

se ao arquivo.

041 - 2001.42.00.001466-6

CLASSE: 8600 – CAUSAS INF. A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS

REQTE: UNIÃO

PROC: ROSALIZ R. C. JATOBÁ

REQDO: LEONIDAS GOMES DA SILVA

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Escoado o prazo, intime-se o autor para dar-lhe prosseguimento.

042 - 2001.42.00.001404-0

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: UNIÃO

PROC: RUTH JEHÁ

REQDO: ANTONIO MARTINS DE PAIVA

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Escoado o prazo, intime-se o autor para dar-lhe prosseguimento.

043 - 2004.42.00.001684-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ E OUTROS

ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B

IMPDO: PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UFRR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Escoado o prazo, intime-se o autor para dar-lhe prosseguimento.

044 - 2004.42.00.001856-7

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

REQDO: JUCILENE CUNHA DE ALMEIDA E OUTRO

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Renove-se o mandado executório e cite-se no endereço apontado à fl. 34.

045 - 2005.42.00.001049-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JANE RENNE MACIEL SILVA

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: SILVIA TEREZA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Dê-se vista às partes para especificarem as prova que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para a parte autora se manifestar sobre a contestação de fls. 41/56, em especial sobre a ilegitimidade passiva aventada.

046 - 2004.42.00.001838-9

CLASSE: 4200 – TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

REQDO: CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAUJO

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado à fl. 11, devendo o Sr. Oficial de Justiça informar na certidão se o imóvel se encontra ocupado.

Defiro o pedido do exequente à fl. 30, para que o gerente geral da CEF assuma o encargo de fiel depositário, caso o requerido se negue a aceitá-lo.

047 - 2005.42.00.002381-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: ALEXANDRE LUIS CESARIO GONZAGA

ADV: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO OAB/RR 413

REQDO: UNIÃO

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Cite-se.

048 - 2005.42.00.000934-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: GILDASIO GENIVAL DE MOURA

PROC: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRO

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADV: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

049 - 1998.42.00.001139-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: JACY PARANÁ DE ARAÚJO PADILHA

ADV: ELCENI DIOGO DA SILVA OAB/RR 172

REQDO: UNIÃO

ADV: ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo réu, às fls. 58/62. Após, o término do prazo acima, fica a parte autora intimada para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

050 - 2004.42.00.002151-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: IRAN DE OLIVEIRA MARINHO

ADV: JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM OAB/RS 25.285

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: A nobre causídica peticiona à fl. 94, ser necessária nova carga dos autos para que possa “compulsá-los” e requerer o que lhe for de direito.

Não bastasse os 109 (cento e nove) dias que os autos passaram à sua disposição, alega que não houve tempo hábil para examiná-los. Não vislumbro em sede de mandado de Segurança transitado em julgado, algo que possa a peticionante requerer em favor de seu cliente, via de conseqüência, indefiro o pedido de nova carga. Remeta-se ao arquivo.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

051 - 2005.42.00.001373-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: LIONETE FERREIRA COSTA ALVES

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

052 - 2006.42.00.000049-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: EUGENIO MARQUES MEDEIROS

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

053 - 2005.42.00.002238-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JOÃO BRASIL LEÃO

ADV: RITA DE CASSIA R. DE SOUZA OAB/RR 287

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dê-se vista a autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

054 - 2005.42.00.001368-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ANTONIO DA ROCHA LIMA

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

055 - 2005.42.00.001044-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

056 - 2006.42.00.001046-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: JOÃO ALVES
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

057 - 2005.42.00.002359-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: GONÇALO MATIAS DE SOUZA
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

058 - 2006.42.00.000055-5
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

059 - 2005.42.00.001367-8
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: RAIMUNDO ALVES PIRES
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

060 - 2005.42.00.002388-8
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: ANTONIO SANDES SILVA
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

061 - 2005.42.00.002360-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: JOSE AUGUSTO MENDES MEDEIROS
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

062 - 2005.42.00.001830-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

063 - 2005.42.00.001211-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: MAURI DA SILVA FRANÇA
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

064 - 2005.42.00.001237-8
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: EDNA MARIA DIAS DA SILVA
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista ao autor sobre as preliminares argüidas na contestação.

065 - 2005.42.00.000354-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: ASSOCIAÇÃO DOS POL. MIL. DO EX-TERRITÓRIO FED. DE RORAIMA
 ADV: JOSE JERONIMO FIGUEREDO DA SILVA OAB/RR 042-B
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 Ato Ordinatório: Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem as provas, justificando, pormenorizando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

066 - 2005.42.00.000598-2
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: WILK WANDERLEY DE FARIAS
 ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO OAB/RR 201-A
 REQDO: UNIÃO E OUTRO
 PROC: JORGE DE SOUZA E OUTRO
 Ato Ordinatório: Fica o autor devidamente intimado a falar sobre as preliminares levantadas nas contestações de fls. 28/40, 46/60, bem como sobre os documentos juntados às fls. 65/99 no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

067 - 2006.42.00.000767-8
 CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQDO: QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR
 REQDO: LENE BEZERRA MARTINS
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO
LOPES exarou a SENTENÇA:(...) nesse contexto, reconhecendo que laborei em equívoco, reformo parcialmente minha decisão de fls. 115/118, no sentido de reconhecer a incompetência da justiça federal para processar e julgar o crime prescrito no art. 306 da Lei 9.503/97, eis que extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime que atrairia a competência federal antes da oferta da denúncia. Posto isso, **determino a remessa dos autos à 5ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Boa Vista**, a fim de que proceda como entender de direito em relação ao crime de trânsito mencionado. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público e, em seguida, cumpra-se com urgência, já que há muito o procedimento tramita sem uma definição jurídica, podendo gerar impunidade. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.002534-3
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : ODETE IRENE DOMINGUES

Finalidade: Citação de **ODETE IRENE DOMINGUES**, brasileira, médica, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia **08 de setembro de 2006, às 16h00min**.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2006.42.00.000991-8
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : Valdecir de oliveira Lopes e outros

Finalidade : Citação de **RAIMUNDO ADELAIDE RIBEIRO MATOS**, brasileiro, nascido em 16.12.1962 em Arenapolis-MT, filho de Braz Aguiar Matos e Raimunda Lazara Ribeiro; **EDIVALDO DIAS CARNEIRO, vulgo Didi**, brasileiro, nascido em

04.01.1964 em Codó-MA, filho de Alzira Dias Carneiro; **PLÁCIDO PEREIRA**, vulgo "Chico", brasileiro, nascido aos 05.10.1959 em Presidente Vargas/MA, filho de Joana Pereira; **EDIVALDO MORAES SILVA**, brasileiro, nascido aos 20.10.1970 em Santa Inês/MA, filho de José Oliveira da Silva e Silvina Moraes Silva; **BASÍLIO FERREIRA**, vulgo "Palmeiras", brasileiro, nascido em 14.06.1957 em Pinheiro/MA, filho de Antonio Ananias Lopes e de Wbaldina Rita Ferreira; **SENILSON COSTA FERREIRA**, brasileiro, nascido em 05.10.1978 em Pinheiro/MA, filho de Basílio Ferreira e Antonia Carvalho Costa, **JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, vulgo "Zequinha", brasileiro, nascido em 22.08.1959 em Matias Olimpe/PI, filho de Domingos Marcelino de Oliveira e Inácia Gomes da Silva, **JOÃO MARQUES DA SILVA**, vulgo "Joãozinho", brasileiro, nascido em 15.01.1967, filho de Boa Ventura Marques Silva e Domingas Marques Silva; **DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 20.06.1962 em Santa Luzia/MA, filho de José Afrígio Chagas de Souza e Antonia Chagas de Souza; e **FRANCISCO HILARIO DE SOUZA**, vulgo "Pepita", brasileiro, nascido em 17.10.1976 em Terezina/PI, filho de João Soares de Souza e Maria da Conceição de Souza; atualmente em lugares incertos e não sabido, para que compareçam à audiência de interrogatório designada para o dia **06 de setembro de 2006**, às 14h30min.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MESQUITA & CIA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03075435-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como exequente SAID S. SALOMÃO e executado MESQUITA & CIA LTDA. Como se encontra o representante legal da MESQUITA & CIA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 108.786,72 (Cento e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA os seguintes bens: 01(um) lote de terras urbano, n.º 02, situado na quadra n.º 44-A, do loteamento Jardim Floresta, nesta cidade, matrícula n.º 10168, Frente com à rua Princesa Isabel, medindo 16,00 metros; fundos com os lotes n.º 01, 14 e 15, medindo 53,50 metros, com área total 772,50m²; 01(um) um lote de terras urbano n.º 04, quadra n.º 183, bairro canarinho, medindo 13,50 metros de frente e fundos, e 46,26 metros de lado direito e esquerdo, com área total de 624,37 m², limitando-se: frente com à rua perimetral norte, fundos com o lote n.º 16, lado direito com o lote n.º 05, e lado esquerdo com o lote n.º 03, matrícula n.º 1914, arrestados às fls. 97. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDEÍ PEREIRA SILVA** e **FABIANY DA SILVA DE MEDEIROS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 28 de maio de 1977, de Profissão vendedor, residente Rua. S-08, nº 1278, Bairro- Pintolândia, filho de **FRANCISCO PEREIRA SILVA** e de **MARIA PEREIRA GAMA**.

ELA é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascida a 9 de novembro de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: S-08, Casa 2454, Pintolândia, filha de **JOÃO TOMAZ DE MEDEIROS** e de **FRACINETE DA SILVA MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ SANTOS BARROZO** e **MARIA CILENE GOMES RODRIGUES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascido a 20 de abril de 1961, de Profissão funcionário publico, residente Rua: Fco Inácio de Souza, nº 2645, Tancredo Neves, filho de **JOSÉ BARROZO FILHO** e de **ORIETA SANTOS BARROZO**.

ELA é natural de Rosario, Estado do Maranhão, nascida a 24 de abril de 1959, de profissão professora, residente Rua: Fco Inácio de Souza, nº 2645, Tancredo Neves, filha de **VALDENOR PEREIRA RODRIGUES** e de **MARIA MADALENA GOMES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FLORISMAR DA SILVA** e **MARIA AMÉLIA DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de agosto de 1948, de Profissão motorista, residente Rua: Antonio Coutrin Silva, nº 997, Senador Hélio Campos, filho de **** e de **CECILIA DA SILVA**.

ELA é natural de Sabonete, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Coutrin Silva, nº 997, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO CHAVES DE ANDRADE** e de **CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108